



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 13ª (DÉCIMA TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 4 (QUATRO) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, REGISTRADA SOB O RITO AUTOMÁTICO, DESTINADA A INVESTIDORES PROFISSIONAIS, DA ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.

entre

ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.

como Emissora

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

Datado de

11 de outubro de 2023

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 13ª (DÉCIMA TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 4 (QUATRO) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, REGISTRADA SOB O RITO AUTOMÁTICO, DESTINADA A INVESTIDORES PROFISSIONAIS, DA ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A., sociedade por ações, em fase operacional, com registro de companhia aberta, categoria "B", na Comissão de Valores Mobiliários S.A. ("CVM"), com sede na cidade de São Bernardo do Campo, estado de São Paulo, na Rodovia dos Imigrantes, s/n, Km 28,5, 1º e 2º andares, Bairro Alvarenga, CEP 09.845-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 08.873.873/0001-10, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.366.166, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Companhia" ou "Emissora");

e de outro lado,

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato, representada nos termos do seu Estatuto Social, por seu representante legal abaixo assinado ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) ("Debenturistas"); Sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 4 (Quatro) Séries, para Distribuição Pública, Registrada sob o Rito Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A.*" ("Escritura de Emissão"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I

AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente 13ª (décima terceira) emissão, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações" e "Emissão", respectivamente), de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 4 (quatro) séries, da Companhia ("Debêntures"), para distribuição pública, sob o rito de registro automático, destinada a investidores profissionais, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), e a celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e demais documentos da Oferta, é realizada com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 11 de outubro de 2023 ("RCA"), na forma do disposto do artigo 59, § 1º da Lei das Sociedades por Ações.

CLÁUSULA II

REQUISITOS

2.1. A Emissão, a Oferta, e a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

2.1.1. Arquivamento e publicação da RCA da Emissora. Nos termos do artigo 62, inciso I e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, a RCA será arquivada na JUCESP e será publicada no jornal "Diário de Notícias" ("Jornal de Publicação"), com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). A Emissora obriga-se a providenciar o protocolo da RCA para arquivamento perante a JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados de suas respectivas assinaturas, observado que o devido arquivamento da RCA deverá ocorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua realização, podendo tal prazo ser prorrogado, por igual e sucessivo período por uma vez, caso não haja retorno da JUCESP dentro do referido prazo ou em caso de exigências formuladas pela JUCESP que sejam tempestivamente cumpridas pela Emissora. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (.pdf), contendo a chancela digital da JUCESP que comprove o efetivo registro da RCA devidamente arquivada na JUCESP, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de arquivamento perante a JUCESP, bem como suas publicações.

2.1.1.1. Os atos societários que eventualmente venham a ser praticados após o arquivamento da RCA da Emissora e desta Escritura de Emissão relacionados à Emissão e/ou à Oferta também serão arquivados na JUCESP e publicados pela Emissora no Jornal de Publicação, com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme aplicável e observada a legislação em vigor. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (.pdf), contendo a chancela digital da JUCESP que comprove o efetivo arquivamento de tais atos societários posteriores na JUCESP, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de arquivamento perante a JUCESP, bem como suas publicações.

2.1.2. Inscrição desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos. Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão (i) protocolados para arquivamento perante a JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de celebração da presente Escritura de Emissão; e (ii) arquivados perante a JUCESP em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura desta Escritura de Emissão, podendo tal prazo ser prorrogado, por igual e sucessivo período por uma vez, caso não haja retorno da JUCESP dentro do referido prazo ou em caso de exigências formuladas pela JUCESP que sejam tempestivamente cumpridas pela Emissora, devendo 1 (uma) via original, ou, conforme aplicável, 1 (uma) cópia eletrônica (.pdf), contendo a chancela digital da JUCESP que comprove o efetivo registro da Escritura de Emissão ou seus eventuais aditamentos, ser enviada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de arquivamento na JUCESP, pela Emissora ao Agente Fiduciário.

2.1.2.1. Nos termos da Cláusula 3.11.1 abaixo, esta Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos e condições aprovados na RCA, sem necessidade portanto, de nova aprovação societária adicional ou de realização

de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), para a celebração do referido aditamento, o qual deverá ser inscrito na JUCESP, nos termos da Cláusula 2.1.2 acima.

2.1.3. Depósito para distribuição, negociação e liquidação financeira. As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação e custódia no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.1.4. Não obstante o disposto na Cláusula 2.1.3 acima, as Debêntures: (i) poderão ser livremente negociadas entre Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada de tempos em tempos (“Resolução CVM 30” e “Investidores Profissionais”, respectivamente); (ii) somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre Investidores Qualificados, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30 (“Investidores Qualificados”), após decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “a”, da Resolução CVM 160; e (iii) somente poderão ser negociadas no mercado secundário pelo público em geral após transcorrido 1 (um) ano contado da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “b”, da Resolução CVM 160.

2.1.5. O período de distribuição será de (i) no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 57, parágrafo 3º da Resolução CVM 160; e (ii) no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do anúncio de início de distribuição, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 (“Período de Distribuição”).

2.1.6. Registro Automático na CVM. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, estando a Oferta sujeita ao rito automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea (a), e artigo 27, inciso I, da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, por se tratar de oferta pública de distribuição (i) de debêntures não-conversíveis ou não-permutáveis em ações de emissão da Emissora, (ii) de debêntures de emissão de emissor de valores mobiliários, em fase operacional, registrado na categoria “A” e “B” perante a CVM, qual seja, a Emissora, e (iii) destinada exclusivamente a Investidores Profissionais.

2.1.7. Em complemento aos requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160, deverão ser divulgados, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores (conforme definido abaixo), da B3 e da CVM, os seguintes documentos: (i) o aviso ao mercado da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 57 da Resolução CVM 160 (“Aviso ao Mercado”), de forma a conferir ampla divulgação à Oferta e ao requerimento de registro automático da Oferta, tendo em vista o público-alvo composto exclusivamente por Investidores Profissionais; (ii) o anúncio de início da Oferta nos termos dos artigos 13 e 59, II, da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Início”), de forma a divulgar o início do período de distribuição das Debêntures; e (iii) o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento”), de forma a divulgar o resultado da Oferta e a distribuição da totalidade das Debêntures.

2.1.8. Dispensa de Prospecto e Lâmina e Restrição de Negociação. Tendo em vista o rito e o público-alvo adotado, conforme Cláusula 2.1.6 acima, (a) a Oferta foi dispensada da apresentação de prospecto e lâmina para

sua realização, nos termos do artigo 9, inciso I, artigo 23, parágrafo 1º e artigo 27, inciso I, todos da Resolução CVM 160, sendo certo que a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; e (b) devem ser observadas as restrições de negociação das Debêntures previstas na Resolução CVM 160 e na Cláusula 2.1.3 a 2.1.5 acima.

2.1.9. Registro da Oferta pela ANBIMA. A Oferta deverá ser objeto de registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“ANBIMA”), nos termos do artigo 20, inciso I e dos artigos 22 e 25, do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários” (“Código ANBIMA”), em vigor desde 2 de janeiro de 2023, inclusive para compor a base de dados da ANBIMA, nos termos do artigo 27, parágrafo primeiro, do Código ANBIMA, conforme as regras e procedimentos específicos regulamentados pela Diretoria da ANBIMA, em até 15 (quinze) dias contados do envio do anúncio de encerramento da Oferta à CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

2.1.10. Enquadramento do Projeto como Prioritário. As Debêntures da 4ª (Quarta) Série (conforme definido abaixo) contarão com o tratamento previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme alterado (“Decreto 8.874”), da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 5.034, de 21 de julho de 2022 (“Resolução CMN 5.034”), Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 (“Resolução CMN 4.751”), ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme definido abaixo) como prioritário pelo Ministério de Estado dos Transportes (“Ministério de Estado dos Transportes”), por meio da Portaria do Ministério de Estado dos Transportes nº 211, expedida em 15 de março de 2023, e publicada no “Diário Oficial da União” em 20 de março de 2023 (“Portaria”).

CLÁUSULA III

DO OBJETO SOCIAL E DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora: A Companhia tem por objeto social a (I) a exploração, direta ou indireta, de negócios de concessão de obras e serviços públicos, especificamente a prestação de serviços de execução, gestão e fiscalização de atividades relacionadas à operação, conservação, melhoramento, ampliação e recuperação de rodovias ou estradas de rodagem e negócios afins; (II) a prestação de serviços corporativos compreendendo (a) elaboração de orçamentos, (b) elaboração de relatórios, (c) controle patrimonial, (d) gestão de caixa e pagamentos, (e) gestão de contas a pagar e a receber, (f) planejamento e administração tributária, (g) controle de arrecadação, (h) avaliação e condução de estratégias de investimentos, e (i) planejamento e acompanhamento econômico financeiro; (III) a prestação de serviços de engenharia civil, compreendendo a concepção, o planejamento, a elaboração de orçamentos, estudos de viabilidade, a contratação, o gerenciamento, a execução de propostas, projetos e obras em geral, bem como a prestação de assessoria no campo técnico; (IV) o desenvolvimento, identificação, aquisição, fornecimento, administração, gerenciamento e assistência técnica de recursos em Tecnologia de Informação, Sistema de Automação e Sistemas Elétricos aplicados em negócios rodoviários e logísticos; (V) a execução de serviços de administração geral compreendendo: (a) administração de pessoal, (b) administração de suprimentos, e (c) administração de serviços gerais de escritório; (VI) o planejamento e a administração de recursos de sistemas e informática; (VII) a avaliação de riscos, de crédito e de custos; (VIII) a administração de bens próprios; (IX) a prestação de serviços de negociação com fornecedores; (X) a prestação de outros serviços, incluindo de consultoria, assistência técnica e administração de empresas, quando relacionados

aos negócios referidos nos itens anteriores; (XI) o exercício de atividades conexas ou relacionadas ao objeto social, direta ou indiretamente, inclusive importação e exportação; (XII) a participação como sócia, acionista ou quotista de outras sociedades ou empresas; (XIII) o agenciamento de espaços para publicidade, exceto veículos de comunicação; (XIV) a sublocação de bens de terceiros; (XV) o subarrendamento de espaços de terceiros (faixas de domínio e outras áreas); e (XVI) a administração de bens de terceiros.

3.2. Destinação dos Recursos: Os Recursos Líquidos obtidos pela Companhia decorrentes:

(i) das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo), das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) e das Debêntures da Terceira Série (conforme definido abaixo) serão destinados ao refinanciamento de dívidas da Companhia e ao reforço de capital de giro da Companhia; e

(ii) das Debêntures da Quarta Série serão destinados, nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-A, da Lei 12.431 e do Decreto 8.874, da Resolução CMN 5.034 e da Portaria, exclusivamente e integralmente no reembolso de gastos ou despesas do Projeto que ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de encerramento da Oferta e na realização de investimentos futuros relacionados à implantação do Projeto, nos termos da Lei 12.431, conforme descrito na tabela a seguir:

Objetivo do Projeto	Atendimento das obrigações contratuais para a realização das atividades construção, recuperação, manutenção, monitoração, conservação, implementação de melhorias, ampliação e gerenciamento do sistema rodoviário, definidas até o final do período da Concessão, conforme cronograma físico financeiro e parâmetros estabelecidos no “Contrato de Concessão” (“Projeto”).
Data de início do Projeto	19 de junho de 2018
Fase atual do Projeto	Construção, recuperação, manutenção, monitoração, conservação, implementação de melhorias, ampliação e gerenciamento do sistema rodoviário.
Encerramento estimado do Projeto	19 de junho de 2048
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 2.887.073.831,00
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	100% (cem por cento) dos recursos líquidos da Quarta Série.
Percentual que se estima	Os recursos líquidos captados por meio das Debêntures da

captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	Quarta Série serão integralmente utilizados para reembolso de despesas efetuadas nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de encerramento da Oferta e a novos investimentos relacionados ao Projeto, nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 8.874.
Percentual decorrente dos recursos a serem captados pelas Debêntures que se estima alocar no Projeto	Aproximadamente 6% (seis inteiros por cento).

3.2.1. Para fins do disposto na Cláusula 3.2 acima, entende-se por “Recursos Líquidos” os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta.

3.2.2. Uma vez que os recursos líquidos captados por meio das Debêntures não são suficientes para a conclusão do Projeto, os recursos adicionais necessários para a conclusão do Projeto poderão decorrer de uma combinação de recursos que a Emissora vier a captar por meio de recursos próprios provenientes de suas atividades e/ou financiamentos, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.

3.2.3. Caso aplicável, observado o disposto no artigo 2º, parágrafo 1º-B da Lei 12.431, os recursos captados pela Emissora, na qualidade de sociedade controladora, por meio da Emissão das Debêntures poderão ser transferidos para a respectiva sociedade controlada da Emissora e titular do Projeto, nas mesmas condições ou em condições menos onerosas do que as da Emissão das Debêntures da Quarta Série, para a consequente realização do Projeto.

3.2.4. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, anualmente, a partir da Data de Emissão (conforme abaixo definido e até que seja comprovada a totalidade da destinação dos recursos das Debêntures da respectiva série, observada a Data de Vencimento da respectiva série, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos das Debêntures da respectiva série, indicando, inclusive, os custos incorridos com as despesas da operação, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.3. Distribuição e Colocação. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito automático de distribuição, exclusivamente para Investidores Profissionais, nos termos da Lei de Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 4 (Quatro) Séries, para Distribuição Pública, Registrada sob o Rito Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da 13ª (Décima Terceira) Emissão da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A.*” (“Contrato de Distribuição”), com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores”, sendo uma delas o “Coordenador Líder”), sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão (conforme definido abaixo), a qual somente será exercida caso a demanda pela totalidade das Debêntures não seja suficiente para atingir o volume total da Oferta, devendo ser observado o Valor Total da Emissão (conforme definido abaixo)

e a Remuneração das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Garantia Firme").

3.3.1. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

3.3.2. Caso os Coordenadores exerçam a garantia firme, a alocação será definida conforme termos e condições do Contrato de Distribuição.

3.4. Público-Alvo da Oferta. O Público-Alvo da Oferta é composto exclusivamente por Investidores Profissionais.

3.5. Plano de Distribuição. O plano de distribuição pública será organizado pelos Coordenadores e seguirá os procedimentos descritos no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição"), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Profissionais acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição de Debêntures por qualquer número de Investidores Profissionais.

3.5.1. No âmbito do Plano de Distribuição, os Coordenadores deverão assegurar que (i) o tratamento conferido aos Investidores Profissionais seja justo e equitativo, e (ii) haja adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos Investidores Profissionais.

3.5.2. A Emissora obriga-se a: (a) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta a qualquer potencial investidor, exceto se previamente acordado com os Coordenadores e nos termos da legislação e regulamentação aplicável; e (b) informar aos Coordenadores, imediatamente, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

3.5.3. Não existirá fixação de lotes mínimos ou máximos de subscrição das Debêntures, sendo que os Coordenadores, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizarão o Plano de Distribuição.

3.5.4. Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

3.5.5. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures, nos termos do artigo 50, parágrafo único, da Resolução CVM 160.

3.5.6. Os Coordenadores poderão realizar esforços de venda das Debêntures por meio da divulgação dos documentos publicitários da Oferta e apresentações para potenciais Investidores Profissionais, conforme determinado em comum acordo com a Emissora.

3.5.7. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta só poderá sair a mercado a partir da divulgação do Aviso ao Mercado, o qual será divulgado nos Meios de Divulgação (conforme abaixo definido), com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Aviso ao Mercado à CVM e à B3, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos, nos termos do artigo 57, §4º, da Resolução CVM 160. Nessa hipótese, tendo em vista que a Oferta será submetida ao registro automático e destinada exclusivamente à Investidores Profissionais, esta deverá permanecer a mercado observado o Período de Distribuição.

3.5.8. Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações requeridas pela Resolução CVM 160

deverão ser feitas, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e da CVM ("Meios de Divulgação").

3.5.9. Os materiais publicitários e/ou documentos de suporte às apresentações para potenciais investidores eventualmente utilizados no âmbito da Oferta, deverão ser encaminhados, pelo Coordenador Líder, à CVM em até 1 (um) Dia Útil contado da sua utilização, nos termos do artigo 12, parágrafo 6º, da Resolução CVM 160.

3.5.10. As Debêntures poderão ser distribuídas pelos Coordenadores mediante a obtenção do registro automático da Oferta junto à CVM e a partir da data de divulgação, nos Meios de Divulgação, do Anúncio de Início da Oferta, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos, nos termos do artigo 59, §2º, da Resolução CVM 160.

3.5.11. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais interessados em subscrever as Debêntures no âmbito da Oferta, exceto com relação à possibilidade de deságio, conforme previsto nesta Escritura.

3.5.12. Os Coordenadores organizarão a colocação das Debêntures perante os Investidores Profissionais interessados de forma discricionária, levando em conta suas relações com seus clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores.

3.6. Número da Emissão. As Debêntures representam a 13ª (décima terceira) emissão de debêntures da Emissora.

3.7. Número de Séries. A Emissão será realizada em até 4 (quatro) séries, sendo que as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série serão definidas de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), sendo que a quantidade de séries a ser emitida e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das séries será definida conforme Procedimento de *Bookbuilding*, observada quantidade máxima de 300.000 (trezentas mil) Debêntures da Primeira Série, de acordo com os termos e condições previstos na Cláusula 3.11 abaixo.

3.7.1. De acordo com o sistema de vasos comunicantes e observado o disposto na Cláusula 4.8 abaixo, a quantidade de Debêntures da Primeira Série, de Debêntures da Segunda Série e de Debêntures da Terceira Série emitida deverá ser abatida da quantidade total das Debêntures prevista no item (i) da Cláusula 4.8 abaixo, definindo a quantidade a ser alocada em cada série e o número final de séries objeto da Emissão, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das séries efetivamente emitidas deverá corresponder à quantidade total das Debêntures Não Incentivadas (conforme definidas abaixo), conforme previsto no item (i) da Cláusula 4.8 abaixo ("Sistema de Vasos Comunicantes"). As Debêntures serão alocadas entre a 1ª (primeira) série, a 2ª (segunda série) e a 3ª (terceira série), de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*. Caso não sejam apresentadas demandas para qualquer uma das séries (em relação à primeira série, segunda série ou terceira série), em decorrência do Procedimento de *Bookbuilding*, a respectiva série não será emitida e eventuais Debêntures alocadas na respectiva série, não emitidas, serão automaticamente canceladas e não produzirão qualquer efeito.

3.7.2. Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série, às Debêntures da Terceira Série ou às Debêntures da Quarta Série, todas as referências às Debêntures devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série, às Debêntures da

Terceira Série e às Debêntures da Quarta Série, em conjunto.

3.8. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão"), sendo que (i) o valor das Debêntures da Primeira Série, o valor das Debêntures da Segunda Série e o valor das Debêntures da Terceira Série serão correspondentes, em conjunto, a R\$ 820.000.000,00 (oitocentos e vinte milhões de reais), e serão definidos conforme demanda pelas Debêntures das respectivas séries, tendo em vista o Sistema de Vasos Comunicantes, conforme apurado em Procedimento de *Bookbuilding*, e observado volume máximo de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) para as Debêntures da Primeira Série; e (ii) o valor das Debêntures da Quarta Série será correspondente a R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais).

3.9. Escriturador e Banco Liquidante da Emissão. Para fins da presente Emissão, o banco liquidante das Debêntures será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio Souza Aranha, Torre Olavo Setubal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços relativos às Debêntures, desde que a substituição ocorra nos termos desta Escritura de Emissão), e o escriturador das Debêntures será a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures, desde que a substituição ocorra nos termos desta Escritura de Emissão).

3.10. Direito ao Recebimento dos Pagamentos. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

3.11. Procedimento de *Bookbuilding*. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, sem recebimento de reservas dos Investidores Profissionais, sem lotes mínimos ou máximos, organizado pelos Coordenadores para definição (i) da quantidade de séries a ser emitida e da quantidade final das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série a serem emitidas e alocadas em cada série, de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, observada quantidade máxima de 300.000 (trezentos mil) Debêntures da Primeira Série; e (ii) da taxa final da Remuneração das Debêntures de cada série ("Procedimento de *Bookbuilding*").

3.11.1. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser elaborado de acordo com o modelo constante do Anexo I e ser levado a registro perante a JUCESP, conforme Cláusula 2.1.2 acima, estando desde já as Partes obrigadas a celebrar tal aditamento antes da Primeira Data de Integralização, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e/ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, unicamente para formalizar o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

CLÁUSULA IV

CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de outubro de 2023 ("Data de Emissão").

4.2. Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures de cada série será a Primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série ("Data de Início da Rentabilidade").

4.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante da titularidade de tais Debêntures.

4.4. Conversibilidade. As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia

4.5. Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem preferência, não conferindo, portanto, qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares. As Debêntures não contarão com garantias de qualquer natureza.

4.6. Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, e ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) e/ou Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo) das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures em questão, (i) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2028 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"); (ii) as Debêntures da Segunda Série terão o prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2030 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série"); (iii) as Debêntures da Terceira Série terão o prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2033 ("Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série"); e (i) as Debêntures da Quarta Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2033 ("Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, as "Datas de Vencimento", sendo cada uma das datas, individualmente, uma "Data de Vencimento").

4.7. Valor Nominal Unitário. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.8. Quantidade de Debêntures emitidas. Serão emitidas 1.000.000 (um milhão) de Debêntures, sendo que (i) a quantidade de Debêntures a serem emitidas e a sua alocação na 1ª (primeira série), na 2ª (segunda série) ou na 3ª (terceira série) ("Debêntures da Primeira Série", "Debêntures da Segunda Série" e "Debêntures da Terceira Série", conforme o caso, e, em conjunto, as "Debêntures Não Incentivadas"), de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, serão definidas com base na demanda pelas Debêntures de cada série, conforme apurada por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo certo que serão emitidas, em conjunto para as 3 (três) séries, 820.000 (oitocentas e vinte mil) Debêntures, observada quantidade máxima de 300.000 (trezentas mil) Debêntures da Primeira Série; e (ii) a quantidade de Debêntures a serem emitidas da quarta série ("Debêntures da Quarta Série") será de 180.000 (cento e oitenta mil) Debêntures.

4.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização.

4.9.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no Anúncio de Início de distribuição, a ser divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, durante o Período de Distribuição das Debêntures, de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição. O preço de integralização (A) das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série (i) na primeira Data de Integralização ("Primeira Data de Integralização") das Debêntures da respectiva série será o Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série; e (ii) nas Datas de Integralização posteriores à Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, será o Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo) da respectiva série, calculadas *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva série até a data da efetiva integralização; e (B) das Debêntures da Quarta Série (i) na Primeira Data de Integralização das Debêntures da Quarta Série será o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série; e (ii) nas Datas de Integralização posteriores à Primeira Data de Integralização das Debêntures da Quarta Série será o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo) das Debêntures da Quarta Série, calculadas *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Quarta Série até a data da efetiva integralização ("Preço de Integralização").

4.9.2. As Debêntures poderão, ainda, em qualquer Data de Integralização, serem subscritas com ágio ou deságio, conforme poderá vir a ser definido pelos Coordenadores, em comum acordo, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures da mesma série subscritas e integralizadas em uma mesma Data de Integralização. A integralização das Debêntures será à vista e em moeda corrente nacional na Data de Integralização.

4.9.3. Para os fins desta Escritura de Emissão, define-se "Data de Integralização" a(s) data(s) em que ocorrer qualquer efetiva subscrição e integralização das Debêntures.

4.10. Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série não será atualizado monetariamente.

4.11. Atualização Monetária das Debêntures da Quarta Série. As Debêntures da Quarta Série terão o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, atualizado monetariamente a partir da Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Quarta Série até a integral liquidação das Debêntures da Quarta Série, pela variação do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis ("Atualização Monetária"), sendo que o produto da Atualização Monetária será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Quarta Série ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), segundo a seguinte fórmula:

$$VN_a = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures da Quarta Série, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem de NI_k , variando de 1 até n;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário (conforme definido abaixo). Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Quarta Série ou a Data de Aniversário imediatamente anterior (inclusive), e a data de cálculo (exclusive), limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice de preço, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário e a próxima Data de Aniversário, sendo "dut" um número inteiro.

Sendo que:

- (i) a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste a esta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade;
- (ii) o IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo;
- (iii) considera-se data de aniversário o dia 15 (quinze) de cada mês ou o primeiro Dia Útil subsequente caso o dia 15 (quinze) não seja Dia Útil ("Data de Aniversário");
- (iv) considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre 2 (duas) Datas de Aniversários consecutivas;

- (v) os fatores resultantes da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- (vi) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (vii) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o pro rata do último Dia Útil anterior;
- (viii) caso até a Data de Aniversário, o NI_k não tenha sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do fator "C" um número-índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA ("Número-Índice Projetado" e "Projeção", respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

Onde:

NI_{kp} = Número-Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 casas decimais, com arredondamento; e

Projeção = Variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

- (ix) o Número-Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas das Debêntures da Quarta Série quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e
- (x) o número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

4.12. Indisponibilidade do IPCA.

4.12.1. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ("Taxa Substitutiva Legal IPCA").

4.12.2. Observado o disposto na Cláusula 4.12.1 acima, no caso de inexistir Taxa Substitutiva Legal IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do final do Período de Ausência do IPCA acima mencionado ou do evento de extinção da inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Quarta Série, na forma e nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão, para que os Debenturistas das Debêntures da Quarta Série definam, observado o quórum previsto na Cláusula IX abaixo, de comum acordo com a Emissora, e observada a regulamentação aplicável e os requisitos da

Lei 12.431, o novo parâmetro de atualização a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva IPCA"). Até a deliberação da Taxa Substitutiva IPCA, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão em relação às Debêntures da Quarta Série, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA.

4.12.3. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Quarta Série mencionada acima, a referida Assembleia não será mais realizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série desde o dia da sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA.

4.12.4. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora e os Debenturistas das Debêntures da Quarta Série, observado o quórum previsto na Cláusula IX abaixo, ou caso não haja quórum de instalação em segunda convocação, a Emissora deverá **(i)** desde que atendidas as exigências previstas na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751, e nas demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo para o referido resgate antecipado, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures da Quarta Série, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Quarta Série ou da data em que esta deveria ter sido realizada, na Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série, caso esta ocorra primeiro ou, ainda, em prazo a ser definido pelos Debenturistas das Debêntures da Quarta Série, de comum acordo com a Emissora, no âmbito da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Quarta Série, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série, acrescido da Remuneração, conforme aplicável, devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Quarta Série ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive) das Debêntures da Quarta Série; ou **(ii)** caso não sejam atendidas as exigências para a realização do resgate antecipado das Debêntures da Quarta Série, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis, resgatar a totalidade das Debêntures da Quarta Série, conforme aplicável, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures da Quarta Série, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis. Para cálculo da Atualização Monetária das Debêntures da Quarta Série a serem resgatadas e, desde que seja legalmente permitido, canceladas, para cada dia do período de ausência do IPCA serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA.

4.12.5. Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures da Quarta Série, nos termos da Cláusula 4.12.4 acima, em razão de vedação legal ou regulamentar, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures da Quarta Série, e deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas das Debêntures da Quarta Série, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas das Debêntures da Quarta Série valores adicionais suficientes para que os Debenturistas das Debêntures da Quarta Série recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3.

4.12.6. Caso a Taxa Substitutiva Legal IPCA e/ou a Taxa Substitutiva IPCA venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério e nos termos da Cláusula 4.22.3 abaixo, optar por: **(i)** nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e da regulamentação aplicável, desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior a 4 (quatro) anos, realizar uma oferta de resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da Quarta Série, sem a incidência de prêmio de qualquer natureza, sendo certo que a realização de tal resgate não dependerá de uma aceitação mínima e que os Debenturistas das Debêntures da Quarta Série que optarem por não aceitar referida oferta passarão a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos em razão da perda do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; ou **(ii)** arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas das Debêntures da Quarta Série, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas das Debêntures da Quarta Série recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

4.13. Remuneração das Debêntures.

4.13.1. Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de *spread* (sobretaxa) a ser definida acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e limitado a 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano (“Sobretaxa Primeira Série”), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”).

4.13.2. Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de *spread* (sobretaxa) a ser definida acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e limitado a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano (“Sobretaxa Segunda Série”), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”).

4.13.3. Remuneração das Debêntures da Terceira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de *spread* (sobretaxa) a ser definida acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e limitado a 2,65% (dois inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano (“Sobretaxa Terceira Série”), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Terceira Série”).

4.13.4. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série e a Remuneração das Debêntures da Terceira Série serão calculadas, conforme o caso, de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da respectiva série desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) das Debêntures da respectiva série, ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série (inclusive),

conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), a data de pagamento decorrente de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme abaixo definido) ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido) das Debêntures da respectiva série, o que ocorrer primeiro.

4.13.5. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série e a Remuneração das Debêntures da Terceira Série serão calculadas, conforme o caso, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, da Remuneração das Debêntures da Segunda Série ou da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido) das Debêntures da respectiva série, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, no início de cada Período de Capitalização das Debêntures da respectiva série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = Fator de Juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

onde:

FatorDI = Produtório das Taxas DI da data de início do Período de Capitalização das Debêntures da respectiva série, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{nDI} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

nDI = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo "nDI" um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

onde:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

DI_k = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight) utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread: *Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:*

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

Spread = a taxa de spread, expressa em forma nominal, a ser definida no Procedimento de Bookbuilding, limitada à Sobretaxa Primeira Série, à Sobretaxa Segunda Série ou à Sobretaxa Terceira Série, conforme aplicável, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

- 4.13.6.** Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- 4.13.7.** Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- 4.13.8.** O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.
- 4.13.9.** A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.
- 4.13.10.** Observado o disposto na Cláusula 4.13.11 abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.
- 4.13.11.** Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Primeira Série, Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Segunda Série e/ou Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, conforme definidos na Cláusula IX abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas das Debêntures da Primeira Série, pelos Debenturistas das Debêntures da Segunda Série e/ou pelos Debenturistas das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures da respectiva série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de

Remuneração das Debêntures da respectiva série ("Taxa Substitutiva DI").

4.13.12. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas das Debêntures da Primeira Série, os Debenturistas das Debêntures da Segunda Série e/ou os Debenturistas das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido) da respectiva série, observado o disposto na Cláusula IX abaixo, ou na hipótese de ausência de quórum de instalação ou quórum de deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Primeira Série, Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Segunda Série e/ou Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, em segunda convocação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, no prazo máximo de (a) 30 (trinta) dias corridos da data de encerramento da Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da respectiva série ou da data em que deveria ter sido realizada a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da respectiva série, ou (b) em outro prazo que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia ou (c) na Data de Vencimento das Debêntures da respectiva série, o que ocorrer primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva série devida até a data do resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior das Debêntures da respectiva série, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, a serem adquiridas, para cada dia do período de ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.13.13. Remuneração das Debêntures da Quarta Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série incidirão juros remuneratórios a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding*, correspondente à, **no máximo**, a maior taxa entre as seguintes: **(i)** a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2030, a ser apurada conforme a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do mercado do Dia Útil anterior à da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) de até 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou **(ii)** 6,05% (seis inteiros e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Quarta Série" e, quando consideradas em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série e a Remuneração das Debêntures da Terceira Série, cada uma, conforme o caso, "Remuneração"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Quarta Série ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) das Debêntures da Quarta Série imediatamente anterior (inclusive) das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração das Debêntures da Quarta Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times [\text{Fator Spread} - 1]$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Quarta Série devida ao final do Período de Capitalização das Debêntures (conforme definido abaixo) da Quarta Série, calculada com 8 (oito) casas

decimais, sem arredondamento.

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série, ou seu saldo, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Spread = fator de spread fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

Spread = taxa de spread nominal a ser definida após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Quarta Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

4.13.14. O Período de Capitalização das Debêntures de cada série ("Período de Capitalização") é o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) imediatamente anterior das Debêntures da respectiva série, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série (exclusive) correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

4.14. Pagamento da Remuneração.

4.14.1. Pagamento da Remuneração Debêntures da Primeira Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série, Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série e/ou Aquisição Facultativa das Debêntures da Primeira Série, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures da Primeira Série ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de abril de 2024 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, conforme indicado abaixo (cada uma das datas, "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série"):

Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série
1ª	15 de abril de 2024

2ª	15 de outubro de 2024
3ª	15 de abril de 2025
4ª	15 de outubro de 2025
5ª	15 de abril de 2026
6ª	15 de outubro de 2026
7ª	15 de abril de 2027
8ª	15 de outubro de 2027
9ª	15 de abril de 2028
10ª	Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série

4.14.2. Pagamento da Remuneração Debêntures da Segunda Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série, Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série e/ou Aquisição Facultativa das Debêntures da Segunda Série, com o conseqüente cancelamento da totalidade das Debêntures da Segunda Série ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de abril de 2024 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme indicado abaixo (cada uma das datas, "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série"):

Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série
1ª	15 de abril de 2024
2ª	15 de outubro de 2024
3ª	15 de abril de 2025
4ª	15 de outubro de 2025
5ª	15 de abril de 2026
6ª	15 de outubro de 2026

7ª	15 de abril de 2027
8ª	15 de outubro de 2027
9ª	15 de abril de 2028
10ª	15 de outubro de 2028
11ª	15 de abril de 2029
12ª	15 de outubro de 2029
13ª	15 de abril de 2030
14ª	Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série

4.14.3. Pagamento da Remuneração Debêntures da Terceira Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série, resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série, Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série e/ou Aquisição Facultativa das Debêntures da Terceira Série, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures da Terceira Série ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Terceira Série será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de abril de 2024 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, conforme indicado abaixo (cada uma das datas, "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série"):

Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série
1ª	15 de abril de 2024
2ª	15 de outubro de 2024
3ª	15 de abril de 2025
4ª	15 de outubro de 2025
5ª	15 de abril de 2026
6ª	15 de outubro de 2026
7ª	15 de abril de 2027

8ª	15 de outubro de 2027
9ª	15 de abril de 2028
10ª	15 de outubro de 2028
11ª	15 de abril de 2029
12ª	15 de outubro de 2029
13ª	15 de abril de 2030
14ª	15 de outubro de 2030
15ª	15 de abril de 2031
16ª	15 de outubro de 2031
17ª	15 de abril de 2032
18ª	15 de outubro de 2032
19ª	15 de abril de 2033
20ª	Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série

4.14.4. Pagamento da Remuneração Debêntures da Quarta Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quarta Série, resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Quarta Série, Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Quarta Série e/ou Aquisição Facultativa das Debêntures da Quarta Série, com o conseqüente cancelamento da totalidade das Debêntures da Quarta Série ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Quarta Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Quarta Série será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de abril de 2024 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série, conforme indicado abaixo (cada uma das datas, "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série" e, quando consideradas em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, cada uma, conforme o caso, "Data de Pagamento da Remuneração"):

Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série
----------------	---

1ª	15 de abril de 2024
2ª	15 de outubro de 2024
3ª	15 de abril de 2025
4ª	15 de outubro de 2025
5ª	15 de abril de 2026
6ª	15 de outubro de 2026
7ª	15 de abril de 2027
8ª	15 de outubro de 2027
9ª	15 de abril de 2028
10ª	15 de outubro de 2028
11ª	15 de abril de 2029
12ª	15 de outubro de 2029
13ª	15 de abril de 2030
14ª	15 de outubro de 2030
15ª	15 de abril de 2031
16ª	15 de outubro de 2031
17ª	15 de abril de 2032
18ª	15 de outubro de 2032
19ª	15 de abril de 2033
20ª	Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série

4.14.5. O pagamento da Remuneração das Debêntures de cada uma das séries será feito pela Emissora aos Debenturistas da respectiva série, de acordo com as normas e procedimentos operacionais da B3, considerando a custódia eletrônica das Debêntures na B3

4.14.6. Farão jus aos pagamentos das Debêntures de cada uma das séries aqueles que sejam Debenturistas da respectiva série ao final do Dia Útil imediatamente anterior a respectiva data de pagamento prevista nesta

Escritura de Emissão.

4.15. Amortização do Valor Nominal Unitário.

4.15.1. Debêntures da Primeira Série. Sem prejuízo das hipóteses do pagamento de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou Aquisição Facultativa das Debêntures da Primeira Série, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado conforme tabela abaixo (cada uma das datas, "Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série").

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série a ser amortizado
1	15 de outubro de 2027	50,0000%
2	Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série	100,0000%

4.15.2. Debêntures da Segunda Série. Sem prejuízo das hipóteses do pagamento de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou Aquisição Facultativa das Debêntures da Segunda Série, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado conforme tabela abaixo (cada uma das datas, "Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série").

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série a ser amortizado
1	15 de outubro de 2028	33,3333%
2	15 de outubro de 2029	50,0000%
3	Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série	100,0000%

4.15.3. Debêntures da Terceira Série. Sem prejuízo das hipóteses do pagamento de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série, resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou Aquisição Facultativa das Debêntures da Terceira Série, com o

consequente cancelamento da totalidade das Debêntures da Terceira Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série será amortizado conforme tabela abaixo (cada uma das datas, "Data de Amortização das Debêntures da Terceira Série").

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Terceira Série	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série a ser amortizado
1	15 de outubro de 2031	33,3333%
2	15 de outubro de 2032	50,0000%
3	Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série	100,0000%

4.15.4. Debêntures da Quarta Série. Sem prejuízo das hipóteses do pagamento de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quarta Série, resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Quarta Série, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou Aquisição Facultativa das Debêntures da Quarta Série, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures da Quarta Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série será amortizado conforme tabela abaixo (cada uma das datas, "Data de Amortização das Debêntures da Quarta Série").

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Quarta Série	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série a ser amortizado
1	15 de outubro de 2031	33,3333%
2	15 de outubro de 2032	50,0000%
3	Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série	100,0000%

4.16. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos operacionais adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante e Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.17. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, sábado ou domingo, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.17.1. Para os fins desta Escritura de Emissão, "Dia Útil" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de "Dia(s) Útil(eis)", entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

4.18. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis*, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

4.19. Decadência dos direitos aos acréscimos. Sem prejuízo do disposto na cláusula 4.14 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora no Jornal de Publicação, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

4.20. Repactuação. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

4.21. Publicidade. Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, o interesse dos Debenturistas, deverão ser publicados sob a forma de "Aviso aos Debenturistas" no Jornal de Publicação com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ri.ecorodovias.com.br/>) ("Aviso aos Debenturistas"), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações. A publicação do referido Aviso aos Debenturistas poderá ser substituída por correspondência registrada e entregue a todos os Debenturistas e ao Agente Fiduciário.

4.22. Imunidade de Debenturistas. As Debêntures da Quarta Série gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431. Observado o disposto acima, caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as

retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.22.1. O debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória e sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.22 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula 4.22.1, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante, com cópia para a Emissora e ao Agente Fiduciário, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e/ou pela Emissora.

4.22.2. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 4.22.1 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida, sem que esse fato possa gerar pretensão indenizatória contra o Banco Liquidante e/ou a Emissora por parte de qualquer Debenturista ou terceiro.

4.22.3. Caso a Emissora não utilize os recursos auferidos com as Debêntures da Quarta Série na forma prevista na Cláusula 3.2 acima, dando causa ao seu desenquadramento da Lei 12.431, esta será responsável pelo pagamento da multa prevista no artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º, da Lei 12.431.

4.22.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.22.3 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série, (i) as Debêntures da Quarta Série deixem de gozar de maneira definitiva do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, conforme vigente na data de celebração desta Escritura de Emissão; (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures da Quarta Série em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei 12.431; ou (iii) seja editada lei determinando a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração das Debêntures da Quarta Série devida aos Debenturistas das Debêntures da respectiva série em alíquotas superiores àquelas em vigor na data de celebração desta Escritura de Emissão, a Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério, por (a) nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431, e da Resolução CMN 4.751, desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior a 4 (quatro) anos, realizar uma oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Quarta Série, sem a incidência de prêmio de qualquer natureza, desde que observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, sendo certo que a realização de tal resgate não dependerá de uma aceitação mínima e que os Debenturistas das Debêntures da Quarta Série que optarem por não aceitar referida oferta passarão a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos em razão da perda do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; ou (b) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas das Debêntures da Quarta Série, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescentar a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

4.22.5. Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures da Quarta Série, nos termos da Cláusula 4.22.4 acima, em razão de vedação legal ou regulamentar, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures da Quarta Série, e deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas das Debêntures da Quarta Série, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas das Debêntures da Quarta Série valores adicionais suficientes para que

os referidos Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3.

4.23. Classificação de Risco. Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a *Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.*, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.295.585/0001-40 ("Agência de Classificação de Risco"), que atribuirá rating às Debêntures, a ser divulgado até a Data de Integralização. A Agência de Classificação de Risco poderá, a qualquer momento, ser substituída pela Emissora pelas agências Moody's America Latina ou Fitch Ratings, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, devendo a Emissora notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da contratação da nova Agência de Classificação de Risco.

4.23.1. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada, às suas expensas, a Agência de Classificação de Risco para realizar a atualização anual (uma vez a cada ano calendário) da classificação de risco (*rating*) das Debêntures.

4.23.2. A Emissora deverá: (i) manter a classificação de risco (*rating*) das Debêntures atualizada anualmente (uma vez a cada ano calendário); (ii) divulgar ou permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (iii) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e (iv) comunicar, na mesma data, ao Agente Fiduciário qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco.

CLÁUSULA V

RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Não Incentivadas.

5.1.1. A Emissora poderá realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade (i) das Debêntures da Primeira Série efetivamente subscritas e integralizadas, a partir do 30º (trigésimo) mês contado da Data de Emissão, isto é, a partir de 15 de abril de 2026 (exclusive); (ii) das Debêntures da Segunda Série efetivamente subscritas e integralizadas, a partir do 42º (quadragésimo segundo) mês contado da Data de Emissão, isto é, a partir de 15 de abril de 2027 (exclusive); e/ou (iii) das Debêntures da Terceira Série efetivamente subscritas e integralizadas, a partir do 60º (sexagésimo) mês contado da Data de Emissão, isto é, a partir de 15 de outubro de 2028 (exclusive), conforme o caso, observados os termos e condições previstos abaixo ("Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Não Incentivadas").

5.1.2. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Não Incentivadas, o valor devido pela Emissora será equivalente: (i) ao Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures da série objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total, acrescido (ii) da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Não Incentivadas (exclusive); (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver); e (iv) em relação às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série e/ou às Debêntures da Terceira Série de prêmio equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Não Incentivadas e a

Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série e/ou às Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = [(1 + i)^{du/252} - 1] * VR$$

Onde:

P = prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Não Incentivadas, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

i = 0,50% (cinquenta centésimos por cento);

VR = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e

du = quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Não Incentivadas, e a Data de Vencimento das Debêntures da respectiva série.

5.1.3. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Não Incentivadas coincida com uma Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da respectiva série, o prêmio previsto no item (iv) da Cláusula 5.1.2 acima deverá ser calculado sobre Valor Nominal Unitário após o referido pagamento (isto é, sem considerar a remuneração a ser paga na respectiva Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da respectiva série).

5.1.4. O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Não Incentivadas somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3 e à ANBIMA, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Não Incentivadas, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Não Incentivadas, que deverá ser um Dia Útil; (ii) quais séries das Debêntures serão resgatadas e a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série), acrescido (a) de Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculada conforme prevista na Cláusula 4.13 acima; (b) de eventuais Encargos Moratórios (se houver); e (c) de prêmio de resgate, calculado conforme prevista na Cláusula 5.1.2; (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Não Incentivadas; e (iv) quaisquer outras informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.

5.1.5. O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Não Incentivadas para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Não Incentivadas será realizado por meio do Escriturador.

5.1.6. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula 5.1, serão obrigatoriamente canceladas. As Debêntures que não tenham sido efetivamente subscritas e integralizadas até o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Não Incentivadas serão automática e obrigatoriamente canceladas.

5.1.7. O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Não Incentivadas deverá ser realizado para todas as Debêntures da série objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Não Incentivadas, não se admitindo o resgate parcial das Debêntures da respectiva série, sendo certo que o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Não Incentivadas será endereçado a todos os Debenturistas da respectiva série sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da respectiva série objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Não Incentivadas.

5.2. Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quarta Série.

5.2.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da Quarta Série ("Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quarta Série" e, em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, Segunda Série e/ou Terceira Série, o "Resgate Antecipado Facultativo Total"), nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, e desde que se observem: (a) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quarta Série (ou em prazo inferior caso estabelecido pela legislação aplicável); e (b) o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis, observadas as condições abaixo dispostas.

5.2.2. O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quarta Série somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3 e à ANBIMA, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quarta Série, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quarta Série, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos na Cláusula 5.2.3 abaixo; (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quarta Série; e (iv) quaisquer outras informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.

5.2.3. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quarta Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (i) e (ii) abaixo:

- (i) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série, acrescido (a) da Remuneração das Debêntures da Quarta Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Quarta Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quarta Série (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Quarta Série; ou
- (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série, acrescido (a) da Remuneração das Debêntures da Quarta Série desde a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quarta Série (inclusive) até a Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série (exclusive), utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com

duration mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures da Quarta Série na data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quarta Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quarta Série calculado conforme fórmula abaixo; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures das Debêntures da Quarta Série:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da Quarta Série;

C = Fator da variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Quarta Série até a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Quarta Série;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures da Quarta Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série e/ou da amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Quarta Série, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left\{ \left[(1 + TESOUROI\text{PC})^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$

onde:

TESOUROI\text{PC} = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures da Quarta Série na data do efetivo resgate;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quarta Série e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right)}{VP} \times \frac{1}{252}$$

5.2.4. O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quarta Série para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures da Quarta Série não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quarta Série será realizado por meio do Escriturador.

5.2.5. As Debêntures resgatadas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total serão obrigatoriamente canceladas, desde que seja legalmente permitido.

5.2.6. As Debêntures da Quarta Série não poderão ser objeto de resgate antecipado facultativo parcial. O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quarta Série será endereçado a todos os Debenturistas das Debêntures da Quarta Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas das Debêntures da Quarta Série.

5.2.7. Em relação às Debêntures da Quarta Série, a eventual dispensa aos requisitos constantes nos incisos III e IV, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 será considerada objeto de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Quarta Série, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, sendo que dependerá da aprovação, tanto em primeira quanto em segunda convocações, por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da Quarta Série.

5.3. Amortização Extraordinária Facultativa.

5.3.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, mediante prévia comunicação escrita com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data da pretendida amortização extraordinária facultativa parcial, nos termos da Cláusula 5.3.3 abaixo, (i) das Debêntures da Primeira Série efetivamente subscritas e integralizadas, a partir do 30º (trigésimo) mês contado da Data de Emissão, isto é, a partir de 15 de abril de 2026 (exclusive); (ii) das Debêntures da Segunda Série efetivamente subscritas e integralizadas, a partir do 42º (quadragésimo segundo) mês contado da Data de Emissão, isto é, a partir de 15 de abril de 2027 (exclusive); e/ou (iii) das Debêntures da Terceira Série efetivamente subscritas e integralizadas, a partir do 60º (sexagésimo) mês contado da Data de Emissão, isto é, a partir de 15 de outubro de 2028 (exclusive), conforme o caso, promover amortizações parciais extraordinárias sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures da respectiva série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures da respectiva série; e/ou (iv) em relação às Debêntures da Quarta Série, caso seja legalmente permitido nos termos da legislação aplicável, e observados os termos da Lei 12.431 e outros requisitos que porventura venham a ser estabelecidos na legislação aplicável, após decorridos os prazos fixados na legislação pertinente, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, promover amortizações parciais extraordinárias sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado) das Debêntures da Quarta Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado (ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado) das Debêntures Quarta Série (“Amortização Extraordinária Facultativa”).

5.3.2. A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda

Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, será realizada mediante o pagamento (a) da parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa (ou da parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso) a ser amortizada, acrescida (b) da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série, ou a data do pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive) e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa; e (c) de prêmio equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa e a Data de Vencimento das Debêntures da respectiva série, conforme calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PA=[(1+i)^{du}_{252}-1]*VA$$

Onde:

PA = prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

i = 0,50% (cinquenta centésimos por cento);

VA = parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa (ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso) a ser amortizada, acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da respectiva série ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e

du = quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa e a Data de Vencimento.

5.3.3. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Quarta Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (i) e (ii) abaixo:

- (i) parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série a ser amortizada, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Quarta Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data da Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Quarta Série; ou
- (ii) parcela do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série, na proporção do percentual da Amortização Extraordinária Facultativa, acrescido (a) da Remuneração das Debêntures da Quarta Série na proporção do valor nominal unitário a ser amortizado extraordinariamente, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures da Quarta Série, na data da Amortização Extraordinária

Facultativa, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa calculado conforme fórmula abaixo; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Quarta Série:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da Quarta Série;

C = Fator da variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Quarta Série até a data da Amortização Extraordinária Facultativa;

VNEk = parcela do valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures da Quarta Série, na proporção da Amortização Extraordinária Facultativa, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série e/ou da amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, referenciado à primeira data de integralização;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Quarta Série, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

VNEk = parcela do valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures da Quarta Série, na proporção da Amortização Extraordinária, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou da amortização do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso;

$$FVPk = \left\{ \left[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures da Quarta Série na data da amortização extraordinária;

nk = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Quarta Série e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right)}{VP} \times \frac{1}{252}$$

5.3.4. A comunicação da Amortização Extraordinária Facultativa deverá ser feita mediante comunicação escrita individual aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário e/ou publicação de aviso aos Debenturistas a ser amplamente divulgada nos termos da Cláusula 4.19 desta Escritura de Emissão, com cópia para o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data de realização do evento.

5.3.5. Na comunicação aos Debenturistas mencionada na Cláusula 5.3.4 acima, deverá constar (i) a data da Amortização Extraordinária Facultativa parcial, que deverá ser um Dia Útil; (ii) quais séries serão objeto da Amortização Extraordinária Facultativa e o valor estimado do pagamento devido aos Debenturistas; (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização e efetivação da Amortização Extraordinária Facultativa parcial, observado o disposto na Cláusula 5.3 e seguintes; e (iv) quaisquer outras informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.

5.3.6. A B3, o Escriturador e o Banco Liquidante deverão ser comunicados da realização da Amortização Extraordinária Facultativa parcial com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência.

5.3.7. Observado o disposto nas Cláusulas acima, a realização da Amortização Extraordinária Facultativa parcial das Debêntures deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures da série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, e deverá obedecer ao limite máximo de, (i) em relação às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série e/ou as Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures da respectiva série; e/ou (ii) em relação às Debêntures da Quarta Série, amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado (ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado) das Debêntures da Quarta Série.

5.4. Oferta de Resgate Antecipado.

5.4.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, (i) em relação às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série e/ou às Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, a qualquer momento; e (ii) em relação às Debêntures da Quarta Série, desde que respeitado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Resolução CMN 4.751 e calculado nos termos da Resolução CMN 5.034, ou outro prazo mínimo que venha a ser previsto nas legislações e regulamentações aplicáveis, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da série objeto do resgate antecipado, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas, observado que o resgate antecipado somente poderá ser realizado pela Emissora caso seja verificada a adesão de Debenturistas representando das Debêntures da Quarta Série, a totalidade das Debêntures da Quarta Série, nos termos da Resolução CMN 4.751, ou outro percentual mínimo que venha a ser previsto nas legislações e regulamentações aplicáveis, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado").

5.4.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário e para a B3, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima, com cópia para o Agente Fiduciário e para a B3 ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado").

com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo resgate antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) quais séries serão objeto da Oferta de Resgate Antecipado, sendo que a Oferta de Resgate Antecipado será relativa à totalidade das Debêntures das respectivas séries; (ii) o valor do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo; (iii) forma e prazo de manifestação, à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; (iv) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas da respectiva série, que deverá ser um Dia Útil; (v) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas; e (vi) quaisquer outras informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.

5.4.3. Após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora e formalizar sua adesão no sistema da B3, com cópia para o Agente Fiduciário, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

5.4.4. A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação desta por um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

5.4.5. O valor a ser pago aos Debenturistas, (i) em relação às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série e/ou às Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série a serem resgatadas, e/ou (ii) em relação às Debêntures da Quarta Série, será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série a serem resgatadas, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo.

5.4.6. As Debêntures resgatadas pela Emissora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.4.7. O resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.

5.4.8. A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, no caso da B3.

5.5. Aquisição Facultativa.

5.5.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, (i) em relação às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série e/ou às Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, a qualquer tempo; e/ou (ii) em relação às Debêntures da Quarta Série, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de outubro de 2025 (inclusive), ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e regulamentação

aplicáveis e observado o disposto no inciso II, parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, adquirir as Debêntures da respectiva série, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e na regulamentação aplicável da CVM, incluindo os termos da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 77"), e desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora ("Aquisição Facultativa"). As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela CVM. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures da mesma série.

5.5.2. Caso a Emissora deseje adquirir as Debêntures, conforme o caso, por valor superior ao Valor Nominal Unitário (em relação às Debêntures da Primeira Emissão, às Debêntures da Segunda Emissão e/ou às Debêntures da Terceira Emissão, conforme o caso) ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado (em relação às Debêntures da Quarta Série), deverá comunicar previamente o Agente Fiduciário e os Debenturistas acerca de sua intenção de aquisição, fornecendo as seguintes informações mínimas: (i) data pretendida para a aquisição (que deverá obedecer o intervalo de no mínimo 16 e no máximo 31 dias contados da data da comunicação); (ii) série que será adquirida; (iii) quantidade de Debêntures que pretende adquirir (quantidade mínima, fixa ou máxima, indicando se a oferta permanecerá válida caso a quantidade indicada nas manifestações de alienação recebidas dos Debenturistas for inferior à pretendida e qual o tratamento que será dado caso as manifestações indiquem uma quantidade de debêntures superior ao objeto da aquisição); (iv) data da liquidação e eventuais condições; (v) destinação das Debêntures adquiridas; (vi) preço máximo de aquisição, discriminando o que se refere ao Valor Nominal Unitário, à correção monetária (caso aplicável) e ao prêmio de aquisição; (vii) prazo de manifestação aos Debenturistas (não inferior à 15 (quinze) dias contados da data da comunicação); e (viii) outras informações consideradas relevantes pela Emissora, observada a dispensa constante do artigo 19º, §12 da Resolução CVM 77.

5.5.3. Para as Debêntures custodiadas na B3, no caso de Aquisição Facultativa observar-se-á o procedimento da B3 para a operacionalização e pagamento das Debêntures objeto de tal Aquisição Facultativa. Para aquelas que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

CLÁUSULA VI

VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Vencimento Antecipado. O Agente Fiduciário poderá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado (ou saldo do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado) das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou da data do pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) das Debêntures, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (cada evento, um "Evento de Inadimplemento").

6.1.1. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das

obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de seu aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando o disposto na Cláusula 6.1.1.2 abaixo (cada evento, um "Evento de Inadimplemento Antecipado Automático"):

- a)** descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures, não sanado no período de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo vencimento, salvo se o referido descumprimento decorrer de falhas e/ou problemas operacionais com relação à B3 e/ou ao Banco Liquidante, os quais sejam justificados pela Emissora ao Agente Fiduciário, sendo que nesta hipótese a Emissora possuirá 1 (um) Dia Útil adicional de prazo de cura;
- b)** se a Emissora e/ou qualquer de suas controladas diretas e/ou indiretas que representem individualmente 30% (trinta por cento) ou mais do EBITDA Ajustado (conforme definido abaixo) da Emissora ("Controladas Relevantes"): (i) tiverem requerido falência, incluindo sem limitação o pedido de autofalência; (ii) tiverem decretada sua falência; (iii) forem dissolvidas, neste caso exceto se decorrer das operações autorizadas previstas nos itens (j) e (k) abaixo; ou (iv) na hipótese de pedido de falência da Emissora, formulado por terceiros não elidido no prazo legal;
- c)** propositura, pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, de mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos;
- d)** ingresso, pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, em juízo, de requerimento de recuperação judicial ou de qualquer processo antecipatório, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão por juízo competente;
- e)** declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação financeira da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes, respeitados os prazos de cura previstos nos respectivos contratos, em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$ 63.000.000,00 (sessenta e três milhões de reais) atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), ou seu contravalor em outras moedas;
- f)** distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Emissora esteja inadimplente com relação ao pagamento de principal e/ou juros relativos às Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório, nos termos previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- g)** ocorrência de alteração e/ou transferência do controle acionário direto ou indireto da Emissora, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto: (a) se previamente aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas; ou (b) se decorrente exclusivamente de uma reorganização societária do grupo econômico ao qual a Companhia pertence, este considerado como quaisquer sociedades controladoras, controladas, coligadas ou sob controle comum da Companhia ("Grupo Econômico"); ou (c) se a Ecorodovias Infraestrutura e Logística S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.149.454/0001-80, continuar no bloco de controle direto ou indireto da Emissora;
- h)** descumprimento, pela Emissora e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes, de qualquer decisão

arbitral, decisão administrativa ou sentença judicial de natureza condenatória, de efeitos imediatos e para a qual não tenha sido obtido efeito suspensivo, contra a Emissora e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes, para a qual não tenha sido feita provisão para pagamento até a Data de Emissão, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 63.000.000,00 (sessenta e três milhões de reais) atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA (ou seu equivalente em outras moedas), não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contado da data estipulada para pagamento na respectiva decisão ou no prazo legal disposto;

- i)** se a Emissora transferir ou por qualquer forma ceder ou prometer ceder, total ou parcialmente a terceiros, os direitos e obrigações que adquirirá e assumirá nos documentos relativos às Debêntures, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
- j)** cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas, com exceção das seguintes operações autorizadas: incorporação da Emissora pela Ecorodovias Infraestrutura e Logística S.A., ou vice-versa, qual seja, a incorporação da Ecorodovias Infraestrutura e Logística S.A pela Emissora e desde que, em qualquer dos casos, após sua realização, não seja alterada a participação societária ou o controle da Emissora nas suas controladas que detenham concessão rodoviária, conforme verificado no momento anterior à realização da operação;
- k)** cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária das Controladas Relevantes, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, com exceção das seguintes operações autorizadas: cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária em que houver manutenção da Emissora como controladora direta ou indireta da Controlada Relevante em questão ou houver a participação da Emissora no bloco de controle direto ou indireto da Controlada Relevante em questão;
- l)** redução do capital social da Emissora sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, exceto eventual redução do capital social da Emissora decorrente das operações autorizadas na forma dos itens (i) e (j) acima;
- m)** transformação da Emissora em tipo societário diverso da sociedade anônima;
- n)** não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com esta Emissão estritamente nos termos dessa Escritura de Emissão;
- o)** se a Emissora inadimplir, qualquer obrigação financeira, contraída no mercado financeiro e/ou de capitais, no Brasil ou no exterior, em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$ 63.000.000,00 (sessenta e três milhões de reais) ou seu correspondente em outras moedas, atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA ou seu contravalor em outras moedas, respeitados eventuais prazos de cura previstos nos contratos, salvo se o não pagamento da obrigação financeira na data de seu respectivo vencimento (i) tiver a concordância por escrito do credor correspondente; ou (ii) estiver amparada por decisão judicial vigente que suspenda a exigibilidade do pagamento;
- p)** invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade total desta Escritura de Emissão, por meio de decisão judicial ou administrativa; e

q) questionamento judicial, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou por suas controladas, da legalidade, validade ou exequibilidade desta Escritura de Emissão ou de quaisquer dos demais documentos da Emissão, bem como de quaisquer das obrigações estabelecidas por referidos instrumentos.

6.1.1.1. Para efeitos da definição do termo "Controlada Relevante": "EBITDA(s) Ajustado(s)" significa o lucro (prejuízo) líquido para determinado período, antes do imposto de renda e contribuição social, do resultado financeiro, e acrescido de despesas de depreciação e amortização e da provisão para manutenção. O cálculo será realizado com base nas demonstrações financeiras auditadas ou revisadas, conforme o caso, preparadas de acordo com as práticas contábeis brasileiras vigentes na data da emissão das Debêntures. Em caso de aquisição de concessões após a Data de Emissão, inclusive por meio de leilão, direta ou indiretamente pela Emissora, deverão ser considerados, nos primeiros 18 (dezoito) meses contados a partir da data de aquisição da referida concessão, para cálculo do EBITDA Ajustado somente os EBITDAs Ajustados positivos, apurados mensalmente, advindos de tais novas concessões, que deverão ser anualizados considerando: a média do EBITDA Ajustado mensal positivo, advindo de tais novas concessões, no período remanescente do ano em referência, multiplicado por 12 (doze), conforme informado pela Emissora, voltando a ser considerados normalmente para fins de cálculo do EBITDA Ajustado após findo o prazo de 18 (dezoito) meses ora determinado.

6.1.1.2. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas alíneas (a) a (q) acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas.

6.1.2. Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento não automático das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.1.4 abaixo, quaisquer eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes eventos (cada evento, um "Eventos de Inadimplemento Antecipado Não Automático"):

- a)** mudança ou alteração do objeto social da Emissora, de forma a alterar substancialmente as suas atuais atividades principais, ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Emissora;
- b)** protestos de títulos contra a Emissora e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes, em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$ 63.000.000,00 (sessenta e três milhões de reais) atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu contravalor em outras moedas, salvo se no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tiver ciência da respectiva ocorrência, a Emissora comprovar ao Agente Fiduciário que: (i) o protesto foi sanado, declarado ilegítimo ou comprovado como tendo sido indevidamente efetuado; (ii) o protesto foi cancelado; ou (iii) foram prestadas e aceitas garantias em juízo;
- c)** descumprimento pela Emissora de quaisquer obrigações não pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, que não sejam sanadas no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento de aviso por escrito enviado pelo Agente Fiduciário, sendo que o prazo de cura mencionado neste item não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico nesta Escritura de Emissão;
- d)** não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, subvenções, alvarás ou

licenças da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes, inclusive as ambientais, exigidas pelos órgãos competentes para o exercício de suas atividades que afete o regular exercício das atividades por elas desenvolvidas, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprove ao Agente Fiduciário a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida licença, alvará ou autorização;

- e)** se as declarações e garantias prestadas pela Emissora no âmbito da Emissão provarem-se falsas, inconsistentes, incorretas ou insuficientes na data em que forem prestadas;
- f)** se a Emissora e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes vender, ceder, locar ou de qualquer forma alienar a totalidade ou parte de seus ativos, de forma que afete adversa e substancialmente a capacidade de pagamento da Emissora de suas obrigações relativas às Debêntures, seja em uma única transação ou em uma série de transações, relacionadas ou não;
- g)** desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental que resulte na perda da propriedade ou posse direta de ativos, pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, desde que tal desapropriação, confisco ou outra medida resulte em redução maior do que 30% (trinta por cento) do EBITDA Ajustado da Emissora, considerando-se, para fins deste cálculo, eventuais indenizações por parte do respectivo poder concedente ou entidade governamental, conforme o caso;
- h)** término antecipado, ou seja, encampação, caducidade ou anulação, de concessão detida por qualquer das Controladas Relevantes;
- i)** constituição, pela Emissora, de quaisquer ônus ou gravames sobre seus bens móveis ou imóveis que representem mais de 30% (trinta por cento) dos ativos totais, de acordo com suas últimas demonstrações financeiras consolidadas auditadas disponíveis, sem aprovação prévia de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, exceto no caso de serem objeto: (a) de penhor ou depósito para garantir direitos e obrigações trabalhistas, fiscais ou judiciais, desde que liberados em 30 (trinta) dias de sua constituição; (b) de eventuais ônus ou gravames existentes na Data de Emissão; (c) ônus ou gravames exigidos como garantia para operações de dívida contratadas junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ou órgãos, agências e/ou bancos de fomento; (d) de ônus ou gravames sobre as propriedades, ativos ou receitas para fins de constituição de garantias, única e exclusivamente, para a participação da Emissora em futuras licitações ou para implementar as obrigações dos contratos oriundos de tais licitações; (e) de contratação de empréstimos ou financiamentos nos mercados financeiro ou de capitais para o pagamento total das Debêntures objeto da presente Emissão; ou (f) emissão de debêntures com os benefícios previstos nos termos da Lei nº 12.431 de 24 de junho de 2011, desde que os ônus ou gravames constituídos pela Emissora recaiam sobre as ações representativas do capital social da sociedade de propósito específico titular do projeto prioritário financiado pela emissão de tais valores mobiliários;
- j)** questionamento judicial, por qualquer pessoa que não a Emissora e/ou suas controladas, desta Escritura de Emissão, sem que a Emissora tenha tomado as medidas necessárias para contestar os efeitos do referido questionamento, no prazo legal contado da data em que a Emissora tomar ciência, por meio de citação regular, do ajuizamento de tal questionamento judicial.

k) não atendimento, pela Emissora, do índice financeiro relacionado a seguir, a ser acompanhado anualmente pelo Agente Fiduciário, a partir da Data de Emissão, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas ou revisadas, conforme o caso, preparadas de acordo com as práticas contábeis brasileiras vigentes na Data de Emissão, baseadas nos últimos 12 (doze) meses, sendo que a primeira apuração do índice financeiro se dará com base nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2023 ("Índice Financeiro"):

(a) Dívida Líquida / EBITDA Ajustado igual ou inferior a 4,75x

Para efeitos desta Escritura de Emissão:

"Dívida Líquida": (a) a soma do passivo referente a empréstimos, financiamentos, debêntures, encargos financeiros provisionados e não pagos, montantes a pagar decorrentes de operações de derivativos, notas promissórias (comercial papers), títulos emitidos no mercado internacional (bonds, eurobonds, short term notes), registrados no passivo circulante e no não circulante, bem como avais, fianças e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras; (b) diminuído pelo saldo de caixa e equivalentes a caixa, e de aplicações financeiras registradas no ativo circulante, bem como aplicações financeiras – conta reserva vinculadas ao pagamento de juros e principal de dívidas, sejam esses últimos contabilizados no ativo circulante ou no não circulante.

"EBITDA Ajustado": lucro líquido ou (prejuízo) para determinado período, antes do imposto de renda e contribuição social, do resultado financeiro, e acrescido de despesas de depreciação e amortização e da provisão para manutenção. O cálculo será realizado com base nas demonstrações financeiras auditadas ou revisadas, conforme o caso, preparadas de acordo com as práticas contábeis brasileiras vigentes na data da emissão de Debêntures. Em caso de aquisição de concessões após a Data de Emissão, inclusive por meio de leilão, direta ou indiretamente pela Emissora, deverão ser considerados, nos primeiros 18 (dezoito) meses contados a partir da data de aquisição da referida concessão, para cálculo do EBITDA Ajustado somente os EBITDAs Ajustados positivos, apurados mensalmente, advindos de tais novas concessões, que deverão ser anualizados considerando: a média do EBITDA Ajustado mensal positivo, advindo de tais novas concessões, no período remanescente do ano em referência, multiplicado por 12 (doze), conforme informação fornecida pela Emissora na memória de cálculo entregue ao Agente Fiduciário, voltando a ser considerados normalmente para fins de cálculo do EBITDA Ajustado após findo o prazo de 18 (dezoito) meses ora determinado.

"Dívida Líquida / EBITDA Ajustado": a divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA Ajustado.

O Índice Financeiro previsto acima permanecerá vigente até a liquidação integral de todas as dívidas atualmente contratadas ou que venham a ser contratadas pela Emissora sujeitas ao cumprimento de *covenants* financeiros Dívida Líquida/EBITDA Ajustado, independentemente do limite a ser observado ("Dívidas da Emissora"), conforme informado pela Emissora ao Agente Fiduciário, sendo certo que na ocorrência dos eventos abaixo descritos, o Índice Financeiro será substituído automaticamente na verificação seguinte ao recebimento da informação da seguinte forma:

(a) caso todas as Dívidas da Emissora sejam constituídas ou alteradas, ou durante o período em que for obtido perdão temporário, conforme o caso, de forma a prever obrigação de cumprimento de índice financeiro representativo de Dívida Líquida/EBITDA Ajustado igual ou superior a 4,75x, o Índice

Financeiro passará a ser igual ao menor índice financeiro dentre os previstos nos instrumentos contratuais das Dívidas da Emissora ("Novo Índice Financeiro"). As Partes desde já concordam que para fins do Novo Índice Financeiro o resultado da relação Dívida Líquida/EBITDA Ajustado deve observar o intervalo entre 4,76x (inclusive) e 5,50x (inclusive); ou

(b) caso todas das Dívidas da Emissora sejam integralmente quitadas, o Índice Financeiro passará a ser equivalente a Dívida Líquida/EBITDA Ajustado igual ou menor a 5,50x.

Para tanto, a Emissora deverá notificar e declarar tal fato ao Agente Fiduciário em até 30 (trinta) dias contados da ocorrência de quaisquer dos eventos que resultem em alteração no Índice Financeiro acima mencionados, sendo certo que a partir da notificação da Emissora deverá ser considerado automaticamente pelo Agente Fiduciário o novo parâmetro para a verificação subsequente do Índice Financeiro.

6.1.3. Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas alíneas (a) a (k) acima, o vencimento antecipado não será considerado automaticamente pelo Agente Fiduciário, que deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que o Agente Fiduciário tomar conhecimento do evento ou for assim informado pela Emissora, ou por quaisquer dos Debenturistas, uma Assembleia Geral de Debenturistas, observado que a Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures Não Incentivadas e a Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Quarta Série deverão ser realizadas em conjunto, de acordo com os procedimentos previstos na Cláusula IX desta Escritura de Emissão.

6.1.4. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada acima, os Debenturistas poderão optar, por deliberação de Debenturistas que representem no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.

6.1.5. Na hipótese de não obtenção do quórum de deliberação necessário para aprovar a não declaração do vencimento antecipado na respectiva assembleia, conforme previsto na Cláusula acima, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado da totalidade das Debêntures.

6.1.6. Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado (ou saldo do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado) das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou data do último pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento das Debêntures declaradas vencidas, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados: (i) da data em que for informada a declaração do vencimento antecipado, mediante comunicação mencionada abaixo; ou (ii) da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas acima mencionada, conforme o caso, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos nessa Escritura de Emissão.

6.1.7. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente carta protocolada ou com aviso de recebimento à Emissora, com cópia para o Banco Liquidante e a B3, informando tal evento, nos endereços constantes nessa Escritura de Emissão. A B3 deverá ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência do pagamento referido no item 6.1.6. acima.

CLÁUSULA VII

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA COMPANHIA

7.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se a:

(a) fornecer ao Agente Fiduciário, em até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou em até 5 (cinco) Dias Úteis imediatamente posteriores às suas divulgações, o que ocorrer primeiro, (i) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração da Emissora e do parecer ou relatório, conforme o caso, dos auditores independentes, juntamente com uma (ii) declaração assinada por qualquer dos representantes legais da Emissora, na forma de seu estatuto social, atestando que permanecem válidas as disposições constantes desta Escritura de Emissão e a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; (iii) memória de cálculo, elaborada pela Emissora, com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do referido Índice Financeiro pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos auditores independentes da Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e (iv) cópia atualizada do organograma do grupo societário da Emissora;

(b) comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário e autoridades cabíveis sobre a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os Debenturistas;

(c) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, fornecer resposta a eventuais dúvidas ou requerimentos razoáveis do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas, bem como de dúvidas ou requerimentos da CVM e da B3, sobre qualquer informação que lhe venha a ser solicitada, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em prazo diverso;

(d) informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, conforme Resolução CVM 17, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório no site do Agente Fiduciário. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;

(e) divulgar informações periódicas e eventuais, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes e que não induzam o investidor a erro, nos termos da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 80"), bem como observar as disposições da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 44") apresentando nos prazos legais ao público as decisões tomadas pela Emissora com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes nos termos da regulamentação expedida pela CVM;

(f) manter o Projeto enquadrado como prioritários para os fins da Lei 12.431 durante a vigência das Debêntures da Quarta Série e comunicar o Agente Fiduciário sobre (i) o recebimento de qualquer intimação acerca da instauração de qualquer processo administrativo que possa resultar no desenquadramento do Projeto como

prioritários para os fins Lei 12.431, ou (ii) o proferimento de sentença judicial que resulte no desenquadramento do Projeto como prioritários para os fins Lei 12.431, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que a Emissora tomar conhecimento da ocorrência do respectivo evento;

(g) comunicar, em até 1 (um) Dia Útil, à CVM e ao Agente Fiduciário qualquer inadimplência quanto ao cumprimento das obrigações contraídas perante os Debenturistas;

(h) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;

(i) abster-se de negociar, até o envio do comunicado de encerramento desta Oferta, com valores mobiliários de sua emissão e da mesma espécie desta Oferta, salvo nas hipóteses previstas no parágrafo 2º, do artigo 54 da Resolução CVM 160;

(j) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o seu respectivo prazo de vigência, arcando com os custos dos referidos registros;

(k) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

(l) cumprir todas as determinações da CVM e B3, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;

(m) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, em especial atos que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;

(n) manter seus bens adequadamente segurados por Companhias de Seguro de Primeira Linha, conforme práticas usualmente adotadas pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não realizará qualquer tipo de acompanhamento e controle acerca deste(s) seguro(s). Para fins desse item (n), "Companhias de Seguro de Primeira Linha" significam seguradoras autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP a operar no Brasil, nos termos da legislação vigente;

(o) contratar e manter contratados às suas expensas durante o prazo de vigência das Debêntures os prestadores de serviços necessários, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, a Agência de Classificação de Risco e a B3;

(p) arcar com todos os custos decorrentes (a) da Oferta e da Emissão, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3, taxa de fiscalização da CVM e registro da Oferta na ANBIMA, (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora, e (c) das despesas com a contratação de, mas não se limitando a, assessores legais da Oferta, Agente Fiduciário, Agência de Classificação de Risco, Banco Liquidante e Escriturador;

(q) efetuar o recolhimento de tributos que sejam de responsabilidade da Emissora, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa;

(r) manter válidas e regulares as licenças, concessões ou aprovações necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto por aqueles que (a) estejam sendo contestadas de boa-fé nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial, desde que tal contestação tenha efeito suspensivo; ou (b) estejam em

processo tempestivo de obtenção ou renovação nos termos das leis e normas aplicáveis ao setor de atuação desenvolvido pela Emissora;

(s) guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, toda a documentação relativa à Emissão;

(t) cumprir as leis, os regulamentos, as normas administrativas e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que sejam aplicáveis à condução de seus negócios, exceto: (i) se não resultar em qualquer efeito adverso relevante na situação financeira, nos negócios, nos bens ou nos resultados operacionais da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes; ou (ii) se não resultar em qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão ("Efeito Adverso Relevante"), exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial, e cuja exigibilidade seja sobrestada por medida de efeito suspensivo;

(u) cumprir e fazer com que as demais partes a ela subordinadas, assim entendidas como representantes que atuem a mando e em favor da Emissora, sob qualquer forma, bem como as Controladas Relevantes, cumpram, durante o prazo das Debêntures, as obrigações oriundas da legislação e da regulamentação ambiental aplicável à Emissora, assim como aquelas decorrentes da Emissão, bem como o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA ("Legislação Ambiental Geral"), exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial, e cuja exigibilidade seja sobrestada por medida de efeito suspensivo ou que não gere um Efeito Adverso Relevante;

(v) cumprir e fazer com que as demais partes a ela subordinadas, assim entendidas como representantes que atuem em nome e benefício da Emissora, sob qualquer forma, bem como as Controladas Relevantes, cumpram, durante o prazo das Debêntures, as obrigações oriundas da legislação e da regulamentação (i) trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional aplicável à Emissora, assim como aquelas decorrentes da Emissão, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho análogo ao escravo, discriminação de raça e gênero, emprego de silvícolas e/ou mão-de-obra infantil ou o não incentivo à prostituição e (ii) relativa a crimes ambientais, aplicável à Emissora ("Legislação Socioambiental Reputacional" e, quando em conjunto com Legislação Ambiental Geral, a "Legislação Socioambiental");

(w) cumprir e fazer com que suas controladas, coligadas e controladoras diretas, bem como seus administradores e funcionários, no caso dos administradores e funcionários quando agindo em nome e benefício da Emissora, cumpram as normas que lhes são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada ("Lei 12.846"), a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e a *UK Bribery Act*, conforme aplicável (em conjunto, as "Legislação Anticorrupção");

(x) encaminhar ao Agente Fiduciário uma via original arquivada na JUCESP dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão;

(y) a Emissora obriga-se a, tão logo tenham conhecimento de qualquer dos Eventos de Inadimplemento, comunicar em até 05 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas, sendo

certo que no caso de comunicações relacionadas à informações sigilosas ou sob sigilo de justiça, deverá ser observada a legislação vigente e aplicável;

(z) obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade comprovada por reclamações, prejuízos, perdas e danos diretos que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário; e

(aa) atender a todos os requisitos previstos na Lei 12.431 aplicáveis à emissão das Debêntures da Quarta Série e à Emissora, incluindo a manutenção do enquadramento do Projeto nos termos da Lei 12.431, bem como enviar ao Agente Fiduciário declaração firmada por representante legal da Emissora comprovando a utilização dos recursos conforme a destinação estabelecida nesta Escritura de Emissão, de acordo com os termos da Lei 12.431 ou qualquer outro documento que possa ser solicitado pelo Agente Fiduciário, desde que tal documento seja necessário para o acompanhamento da utilização dos recursos.

CLÁUSULA VIII

AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. A Companhia nomeia e constitui agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:

- I.** verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas, ou defeitos de que tenha tido conhecimento;
- II.** é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- III.** está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias e regulatórias, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários e regulatórios necessários para tanto;
- IV.** o representante legal do Agente Fiduciário que assina esta Escritura de Emissão tem, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
- V.** esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- VI.** a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja

sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;

- VII.** aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- VIII.** conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
- IX.** estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- X.** assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17") tratamento equitativo a todos os Debenturistas de eventuais emissões de valores mobiliários realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário;
- XI.** não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- XII.** não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- XIII.** não tem qualquer ligação com a Companhia que o impeça de exercer suas funções; e
- XIV.** na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Companhia, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões públicas de valores mobiliários, realizadas por sociedades integrantes do mesmo Grupo Econômico da Companhia:

Emissão	2ª emissão de Debêntures da Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A. (2ª série vigente)
Valor Total da Emissão	R\$681.000.000,00
Quantidade	681000 (2ª Série)
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/04/2024 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 4,28% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	1ª emissão de Debêntures da Eco050 - Concessionaria De Rodovias (Antiga Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás S.A)
Valor Total da Emissão	R\$90.000.000,00
Quantidade	90.000
Espécie	Com Garantia Real e Fidejussória
Garantias	Fiança; Cessão Fiduciária; Penhor de Ações

Data de Vencimento	15/12/2029
Remuneração	IPCA + 9,0000% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	4ª emissão de Debêntures da Empresa Concessionária De Rodovias Do Sul – Ecosul
Valor Total da Emissão	R\$370.000.000,00
Quantidade	370.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	30/05/2024
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,65% a.a
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	1ª emissão de Debêntures da Holding do Araguaia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 1.400.000.000,00
Quantidade	1.400.000
Espécie	Real
Garantias	Alienação Fiduciária de Ações; Cessão Fiduciária; Garantia Fidejussória
Data de Vencimento	15/10/2036
Remuneração	IPCA + 6,6647% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	4ª emissão de Debêntures da Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 950.000.000,00
Quantidade	950.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	17/04/2024
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,20% a.a
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	6ª emissão de Debêntures da Ecorodovias Infraestrutura e Logística S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 950.000.000,00
Quantidade	950.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	07/03/2027
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,00% a.a
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	1ª emissão de Debêntures da Concessionária Ecovias do Araguaia S.A.
----------------	---

Valor Total da Emissão	R\$593.150.000,00
Quantidade	59.315
Espécie	Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória
Garantias	Fiança, Cessão Fiduciária
Data de Vencimento	15/07/2051
Remuneração	IPCA + 6,66%
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	5ª emissão de Debêntures da Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 900.000.000,00
Quantidade	900.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	28/03/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,00% a.a
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	3ª emissão de Debêntures da Concessionária das Rodovias Ayrton Senna Carvalho Pinto S.A. - Ecopistas
Valor Total da Emissão	R\$1.180.000.000,00
Quantidade	472.000 (1ª Série) e 708.000 (2ª Série)
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/03/2030 (1ª Série) e 15/03/2035 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 7,55% (1ª Série) e IPCA + 8,15% (2ª Série)
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	5ª emissão de Debêntures da Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S.A. - ECOSUL
Valor Total da Emissão	R\$140.000.000,00
Quantidade	140.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/05/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,20% a.a
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	12ª emissão de Debêntures da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A.
Valor Total da Emissão	R\$650.000.000,00
Quantidade	650.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A

Data de Vencimento	20/06/2026
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,65% a.a
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	2ª emissão de Debêntures da Eco135 Concessionária de Rodovias S.A.
Valor Total da Emissão	R\$520.000.000,00
Quantidade	520.000
Espécie	Garantia Real com garantia adicional fidejussória
Garantias	Cessão Fiduciária e Penhor de ações
Data de Vencimento	15/03/2043
Remuneração	IPCA + 7,10%
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	2ª emissão de Debêntures da Ecoriominas Concessionária de Rodovias S.A.
Valor Total da Emissão	R\$400.000.000,00
Quantidade	400.000
Espécie	Quirografária com garantia fidejussória adicional
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	11/03/2025
Remuneração	100% Taxa DI + 2,05% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	2ª emissão de Debêntures da Ecovias do Cerrado S.A.
Valor Total da Emissão	R\$640.000.000,00
Quantidade	640.000
Espécie	Quirografária com garantia fidejussória adicional
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/09/2027
Remuneração	100% Taxa DI + 6,35% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

8.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação das obrigações da Companhia nos termos desta Escritura de Emissão, ou, ainda, até sua efetiva substituição.

8.3. Em caso de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

- I. os Debenturistas podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu substituto a qualquer tempo após o encerramento da Oferta, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
- II. caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias

supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Companhia e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição;

- III. caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Companhia e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas, e assuma efetivamente as suas funções;
 - IV. será realizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo ser convocada por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação; na hipótese da convocação não ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Companhia realizá-la; em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório;
 - V. a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de inscrição do aditamento a esta Escritura de Emissão na JUCESP, juntamente com a declaração e as demais informações exigidas nos termos da Resolução CVM 17;
 - VI. os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
 - VII. o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Companhia não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima; ou (b) a Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima não delibere sobre a matéria;
 - VIII. o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Companhia e aos Debenturistas nos termos da Cláusula 11.2 abaixo; e
 - IX. aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.
- 8.4.** Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:
- I. receberá uma remuneração:
 - (a) serão devidas parcelas anuais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devida pela Companhia, sendo que o primeiro pagamento deverá ser realizado em até o 5º (quinto) Dia Útil da data de assinatura desta Escritura de Emissão, e as demais parcelas serão devidas nas mesmas datas dos anos subsequentes. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão;
 - (b) em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou

celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em *calls* ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (d) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo;

(c) as parcelas citadas acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável;

(d) as parcelas citadas acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento; e

(e) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

II. a remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Companhia, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Companhia ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

III. todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Companhia. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Companhia permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta

por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência;

- IV.** o Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Operação, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso;
- V.** não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente;
- VI.** o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista no inciso III acima será acrescido à dívida da Companhia, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento; e
- VII.** eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, desde que aprovadas pelo Agente Fiduciário, e/ou alterações nas características ordinárias da operação, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos.

8.5. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- I.** responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados de Agente Fiduciário, nos termos da legislação vigente, exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares de valores mobiliários;
- II.** exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- III.** proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- IV.** renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição, nos termos da Cláusula 8.3, incisos V e VI acima, e da Resolução CVM 17;
- V.** conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- VI.** verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- VII.** diligenciar junto à Companhia para que esta Escritura de Emissão e seus aditamentos, sejam inscritas na JUCESP, adotando, no caso da omissão da Companhia, as medidas eventualmente previstas em lei;
- VIII.** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Companhia e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso XVII abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- IX.** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;

- X.** solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Companhia dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, dos cartórios de protesto, das varas da Justiça do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública da localidade onde se situe a sede ou o domicílio da Companhia;
 - XI.** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Companhia;
 - XII.** convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da Cláusula IX abaixo;
 - XIII.** comparecer às assembleias gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
 - XIV.** manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Companhia, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Companhia, e os Debenturistas, ao subscrever ou adquirir as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
 - XV.** fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
 - XVI.** comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Companhia, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Companhia, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da ciência, pelo Agente Fiduciário, do inadimplemento;
 - XVII.** no prazo de até 4 (quatro) meses contados do término do exercício social da Companhia, divulgar, em sua página na Internet, e enviar à Companhia para divulgação na forma prevista na regulamentação específica, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos às Debêntures, conforme o conteúdo mínimo estabelecido na Resolução CVM 17;
 - XVIII.** manter o relatório anual a que se refere o inciso XVII acima disponível para consulta pública em sua página na Internet pelo prazo de 3 (três) anos;
 - XIX.** manter disponível em sua página na Internet lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário ou agente de notas;
 - XX.** divulgar em sua página na Internet as informações previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17 e mantê-las disponíveis para consulta pública em sua página na Internet pelo prazo de 3 (três) anos; e
 - XXI.** divulgar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua página na Internet e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o saldo devedor unitário das Debêntures.
- 8.6.** No caso de inadimplemento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sanado nos respectivos prazos de cura previstos nesta Escritura de Emissão, conforme aplicáveis,

deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 12 da Resolução CVM 17.

8.7. O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Companhia ou, ainda, em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Companhia ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Companhia elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.8. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação ou regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

8.9. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

8.10. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.11. O Agente Fiduciário se balizará pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento dos Índices Financeiros.

CLÁUSULA IX

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Disposições Gerais

9.1.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações ("Assembleia Geral de Debenturistas"), observado que:

- (i) a Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures Não Incentivadas será realizada separadamente entre as respectivas séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas se referirem a interesses específicos a cada uma das séries, quais sejam: (1) a alteração da Remuneração da respectiva série, sua forma de cálculo e as Datas de Pagamento da Remuneração da respectiva série, (2) a alteração da amortização ordinária, sua forma de cálculo e as datas de pagamento da respectiva série, (3) a alteração da Data de Vencimento da respectiva série, e (4) demais assuntos específicos a uma determinada série;
- (ii) a Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures Não Incentivadas será realizada conjuntamente entre as respectivas séries, computando-se, em conjunto, os respectivos quóruns de convocação,

instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas não abrangerem qualquer dos assuntos indicados no item (i) acima, incluindo, mas não se limitando a: (1) a alteração dos quóruns de instalação e deliberação em Assembleias Gerais de Debenturistas das Debêntures Não Incentivadas previstos nesta Cláusula IX; (2) a alteração de procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas das Debêntures Não Incentivadas; (3) a definição da Taxa Substitutiva DI; e (4) demais assuntos específicos às Debêntures Não Incentivadas, em conjunto;

- (iii) a Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Quarta Série será realizada separadamente da Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures Não Incentivadas, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas se referirem a interesses específicos das Debêntures da Quarta Série, quais sejam: (1) a alteração da Remuneração das Debêntures da Quarta Série, sua forma de cálculo e as Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série, (2) a alteração da amortização ordinária, sua forma de cálculo e as datas de pagamento das Debêntures da Quarta Série, (3) a alteração da Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série; (4) a definição da Taxa Substitutiva IPCA; (5) a alteração dos quóruns de instalação e deliberação em Assembleias Gerais de Debenturistas das Debêntures da Quarta Série previstos nesta Cláusula IX; (6) a alteração de procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas das Debêntures da Quarta Série; e (7) demais assuntos específicos às Debêntures da Quarta Série; e
- (iv) a Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures Não Incentivadas e a Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Quarta Série serão realizadas conjuntamente, computando-se, em conjunto, os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas abrangerem assuntos em comum entre as Debêntures Não Incentivadas e as Debêntures da Quarta Série, em conjunto, incluindo, mas não se limitando a: (1) a alteração da redação de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento, (2) a alteração de obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão, (4) a alteração de obrigações do Agente Fiduciário, (5) a alteração de procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas quando as matérias a serem deliberadas se referirem a interesses específicos das Debêntures Não Incentivadas e das Debêntures da Quarta Série, em conjunto; (6) criação e qualquer evento de repactuação das Debêntures, (7) declaração ou não declaração de vencimento antecipado das Debêntures; (8) da espécie das Debêntures; e (9) a renúncia ou perdão temporário (waiver) para o cumprimento de obrigações da Emissora.

9.1.2. Os procedimentos previstos nesta Cláusula IX serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas de todas as Séries, em conjunto, e às Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das Séries, individualmente, conforme o caso, e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures ou o total de Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso.

9.2. Convocação

9.2.1. A Assembleia Geral Debenturistas das Debêntures poderá ser convocada, a qualquer momento, quando julgarem necessário: (i) pela Emissora, (ii) pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série quando o assunto a ser deliberado for de interesse específico e exclusivo de uma determinada série, conforme o caso, e/ou (iii) pela CVM.

9.2.2. A convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas deve ser feita por meio de anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes nos jornais em que a Emissora publica seus atos societários, com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias para a primeira convocação e com antecedência mínima de 8 (oito) dias com relação à segunda convocação. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas e de Debenturistas.

9.2.3. Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem Debenturistas que representem obrigatoriamente todas as Debêntures em Circulação, ou de todas as Debêntures em Circulação da respectiva série, quando o assunto a ser deliberado for de interesse específico e exclusivo de uma determinada série.

9.3. Quórum de Instalação

9.3.1. A Assembleia Geral de Debenturistas será instalada, (i) em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, ou metade das Debêntures em Circulação da respectiva série, quando o assunto a ser deliberado for de interesse específico e exclusivo de uma determinada série; e (ii) em segunda convocação, com qualquer número.

9.3.2. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula, serão consideradas (i) "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas, integralizadas e não resgatadas, e (ii) "Debêntures em Circulação" de determinada série todas as Debêntures da referida série subscritas, integralizadas e não resgatadas, sendo que, em ambos os casos, devem ser excluídas as Debêntures que a Emissora possua em tesouraria, bem como aquelas que sejam de propriedade dos controladores ou de qualquer controlada ou coligada da Emissora, bem como dos seus respectivos diretores ou conselheiros e os respectivos cônjuges. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

9.4. Quórum de Deliberação

9.4.1. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, detentor de Debêntures ou não. Exceto se de outra forma disposto nesta Escritura de Emissão, as deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas serão tomadas:

- (i) no caso de Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures Não Incentivadas realizada conjuntamente entre as Séries, de aprovação de Debenturistas titulares de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação das Debêntures Não Incentivadas, em primeira convocação ou segunda convocação;
- (ii) no caso de Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures Não Incentivadas realizada separadamente entre as respectivas séries, de aprovação de Debenturistas titulares de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação da respectiva série, em primeira convocação ou segunda convocação;
- (iii) no caso de Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Quarta Série realizada separadamente das demais séries, de aprovação de Debenturistas titulares de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação em relação às Debêntures da Quarta Série, em primeira convocação, ou maioria dos presentes, em segunda convocação, em nenhuma hipótese o quórum de

instalação poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação em relação às Debêntures da Quarta Série; e

- (iv) no caso de Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures Não Incentivadas e Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Quarta Série realizadas conjuntamente, de aprovação de Debenturistas titulares de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação ou segunda convocação.

9.4.2. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas que tenham por objetivo alterar ou excluir características das Debêntures da respectiva série, quais sejam: (i) da Remuneração da respectiva série, sua forma de cálculo e as Datas de Pagamento da Remuneração da respectiva série; (ii) da amortização ordinária, sua forma de cálculo e as datas de pagamento da respectiva série; (iv) da Data de Vencimento da respectiva série; (v) dos quóruns de instalação e deliberação de Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Cláusula; (vi) das disposições desta Cláusula; (vii) a espécie das Debêntures; (viii) das disposições relativas a Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Extraordinária Facultativa, Aquisição Facultativa e Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures; e (ix) da redação de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento, deverão ser aprovada: (i) em Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures Não Incentivadas, por Debenturistas que representem, no mínimo, em primeira convocação, 90% (noventa por cento) das Debêntures Não Incentivadas em Circulação ou das Debêntures Não Incentivadas em Circulação da respectiva série, conforme o caso, ou, em segunda convocação, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures Não Incentivadas em Circulação ou das Debêntures Não Incentivadas em Circulação da respectiva série, conforme o caso; e (ii) em Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Quarta Emissão, por Debenturistas que representem pelo menos, em primeira convocação, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação em relação às Debêntures da Quarta Série, ou, em segunda convocação, por Debenturistas que representem, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação em relação às Debêntures da Quarta Série.

9.4.3. As deliberações que digam respeito a renúncia ou perdão temporário (*waiver*) deverão ser aprovadas em Assembleia Geral de Debenturistas, em primeira convocação ou segunda convocação, por Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) Debênture das Debêntures em Circulação.

9.4.4. Os procedimentos previstos nesta Cláusula serão aplicados às assembleias de Debenturistas e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando em consideração o total de Debêntures em Circulação ou Debêntures em Circulação da respectiva série.

9.4.5. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias a não ser quando ela seja solicitada pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão.

9.4.6. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas detentores das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

9.4.7. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusiva ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução CVM 81, de 29 de março de 2022.

9.5. Mesa Diretora. A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes dos Debenturistas, eleitos pelos Debenturistas presentes, ou àqueles que forem designados pela CVM.

CLÁUSULA X

DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA COMPANHIA

- 10.1.** A Emissora declara e garante aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário, nesta data, que:
- I.** é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
 - II.** está devidamente autorizada a celebrar a presente Escritura de Emissão e a cumprir todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
 - III.** as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura de Emissão têm poderes bastantes para tanto;
 - IV.** esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas, constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
 - V.** os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos;
 - VI.** a celebração, os termos e as condições desta Escritura de Emissão: (1) não infringem seus documentos societários; (2) não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e que possa afetar, de forma material, as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão; (3) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora que afete, de maneira adversa e material, as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, desde que a Emissora tenha sido cientificada nos termos da lei; e (4) não resultarão em: (i) vencimento antecipado ou rescisão de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento que afete, de maneira adversa e material, a capacidade de sua geração de caixa; ou (ii) criação de qualquer ônus ou gravame sobre ativo ou bem da Emissora;
 - VII.** exceto por leis, regulamentos, normas administrativas e determinações que estão sendo questionadas de boa-fé, nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial, e cujo descumprimento não gera Efeito Adverso Relevante, está e as suas Controladas Relevantes também estão cumprindo as leis, os regulamentos, as normas administrativas e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que sejam aplicáveis à condução de seus negócios;
 - VIII.** exceto por obrigações que estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial, e cujo descumprimento não gera um Efeito Adverso Relevante, está e as suas Controladas Relevantes também estão em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, que sejam aplicáveis à condução de seus negócios;
 - IX.** exceto pelas contingências e inquéritos informadas nas demonstrações financeiras e/ou no Formulário de Referência da Emissora e pelas informações divulgadas pela Emissora ao mercado em geral,

desconhece a existência de, inclusive com relação a suas Controladas Relevantes, de: (1) descumprimento de qualquer disposição contratual ou legal ou de ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (2) qualquer ação judicial ou procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental: (i) que possa ter um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) visando anular, alterar, invalidar, questionar ou, de qualquer forma, afetar esta Escritura de Emissão;

- X.** nesta data, a Emissora e as suas Controladas Relevantes detêm todas as concessões, permissões, alvarás, autorizações e licenças (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, exceto por aquelas que (a) estejam sendo contestadas de boa-fé nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial, desde que tal contestação tenha efeito suspensivo ou (b) estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação nos termos das leis e normas aplicáveis ao setor de atuação da Emissora;
- XI.** as demonstrações financeiras relativas aos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2022, 2021 e 2020, bem como as informações trimestrais correspondentes ao segundo trimestre de 2023, apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora, nas aludidas datas e os resultados operacionais da Emissora, referentes aos períodos encerrados em tais datas. Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, refletindo corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada, não tendo ocorrido qualquer alteração relevante nem aumento substancial do endividamento desde a data das demonstrações financeiras relativas ao segundo trimestre de 2023;
- XII.** não omitiu nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa de suas situações econômico-financeira, jurídica ou de suas atividades em prejuízo dos Debenturistas, observado o disposto na Resolução CVM 44 e as informações que estejam sob sigilo ou segredo de justiça;
- XIII.** tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI divulgada pela B3, e do IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, e com a forma de cálculo da Remuneração e da Atualização Monetária, em observância ao princípio da boa-fé;
- XIV.** está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, não tendo ocorrido, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;
- XV.** cumpre e faz com que suas controladas, coligadas e controladoras diretas, bem como seus administradores e funcionários, no caso dos administradores e funcionários quando agindo em nome e benefício da Emissora, suas controladas, coligadas e controladoras diretas, conforme aplicável, cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Legislação Anticorrupção, conforme aplicável, na medida em que: (i) mantém políticas e procedimentos internos que visam assegurar o integral cumprimento de tais normas; (ii) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão; (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não e (iv) realizará eventuais pagamentos devidos no âmbito desta Escritura de Emissão exclusivamente por meio de transferência bancária;

- XVI.** está cumprindo e faz com que suas controladas, bem como seus administradores e funcionários, no caso dos administradores e funcionários quando agindo em nome e benefício da Emissora, suas controladas, coligadas e controladoras diretas, conforme aplicável, cumpram as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e exigíveis para a execução das atividades da Emissora, inclusive a Legislação Socioambiental Reputacional, bem como declara que as atividades da Emissora não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, exceto com relação à Legislação Ambiental que esteja sendo contestada de boa-fé pela Emissora para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, sendo certo que esta exceção não inclui a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, no que se refere à prostituição, raça e gênero, à mão-de-obra infantil, à mão-de-obra em condição análoga à de escravo e aos direitos dos silvícolas;
- XVII.** o registro de companhia aberta da Emissora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Resolução CVM 80, e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas conforme requerido pela Resolução CVM 80;
- XVIII.** não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções; e
- XIX.** o Projeto foi devidamente enquadrado nos termos da Lei nº 12.431 e considerado prioritário nos termos da Portaria, a qual foi devidamente obtida e encontra-se válida e eficaz, sendo que o Projeto se encontra aprovado pelos órgãos e autoridades competentes.

CLÁUSULA XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Despesas. Correrão por conta da Companhia todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão, registro e execução das Debêntures, inclusive: (i) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (ii) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão e a RCA da Emissora; e (iii) pelas despesas com a contratação de Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, do Escriturador e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

11.2. Comunicações. Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

I. para a Companhia:

ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.

Rodovia dos Imigrantes, s/n, Km 28,5, 1º e 2º andar, Alvarenga

São Bernardo do Campo – SP, CEP 09.845-000

At.: Andrea Paula Fernandes

Tel.: (11) 3787-2683

E-mail: invest@ecorodovias.com.br

II. para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302 -304, Barra da Tijuca

Rio de Janeiro – RJ, CEP 22640-102

At.: Sra. Marcelle Motta Santoro, Sra. Karolina Vangelotti e Sr. Marco Aurélio Ferreira

Tel.: (21) 3385-4565

E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

III. para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3

Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar, Centro

São Paulo – SP, CEP 01010-901

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos

Tel.: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.3. As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

11.4. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão, desde que não afete a validade e exequibilidade desta Escritura de Emissão, não afetará as demais cláusulas, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

11.5. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

11.6. As partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784 da Lei 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”).

11.7. Para os fins desta Escritura de Emissão, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução

específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538, 806 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

11.8. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente: (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, B3 ou ANBIMA; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11.9. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos relacionados à Emissão e às Debêntures, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

11.9.1. Todos os signatários reconhecem que este instrumento tem plena validade em formato eletrônico, sendo equiparado a documento físico para todos os efeitos legais, reconhecendo e declarando os signatários, à vista do disposto no § 2º do artigo 10, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que a assinatura em meio eletrônico na plataforma DocuSign (www.docusign.com) é o meio escolhido de mútuo acordo por todas as Partes como apto a comprovar autoria e integridade do instrumento, e conferir-lhe pleno efeito legal, como se documento físico fosse. Todas as assinaturas apostas a este instrumento em meio eletrônico, na forma prevista nesta Cláusula, somente serão válidas se realizadas por certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil, tendo assim plena validade e são suficientes para a autenticidade, integridade, existência e validade deste instrumento.

11.9.2. As Partes convencionam, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos da presente Escritura de Emissão será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente esta Escritura de Emissão em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

11.10. Lei de Regência. Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

11.11. Foro. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam digitalmente esta Escritura de Emissão, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam digitalmente.

São Paulo, 11 de outubro de 2023.

(as assinaturas seguem nas páginas seguintes)

(restante desta página intencionalmente deixado em branco)

Página de Assinaturas 1/3 do Instrumento Particular de Escritura da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 4 (Quatro) Séries, para Distribuição Pública, Registrada sob o Rito Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A.

ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.

Nome: Hugo Rafael Mitz

Cargo: Diretor de Controladoria e Diretor de Relações
com Investidores

Nome: Eduardo Augusto Alckmin Jacob

Cargo: Diretor Jurídico

Página de Assinaturas 2/3 do Instrumento Particular de Escritura da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 4 (Quatro) Séries, para Distribuição Pública, Registrada sob o Rito Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome: Marcelle Motta Santoro

Cargo: Diretora de Operações Fiduciárias III

Página de Assinaturas 3/3 do Instrumento Particular de Escritura da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 4 (Quatro) Séries, para Distribuição Pública, Registrada sob o Rito Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A.

Testemunhas:

Nome: Anne Mascarenhas Garcez
CPF: 112.495.687-57

Nome: Camila de Souza
CPF: 117.043.127-52

Anexo I

Modelo de Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações da Espécie Quirografária, em até 4 (Quatro) Séries, para Distribuição Pública, Registrada sob o Rito Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A.

PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 13ª (DÉCIMA TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES DA ESPÉCIA QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 4 (QUATRO) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, REGISTRADA SOB O RITO AUTOMÁTICO, DESTINADA A INVESTIDORES PROFISSIONAIS, DA ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários S.A. ("CVM"), com sede na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rodovia dos Imigrantes, s/n, Km 28,5, 1º e 2º andar, Alvarenga, CEP 09.845-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 08.873.873/0001-10, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Companhia" ou "Emissora");

e de outro lado,

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato, representada nos termos do seu Estatuto Social, por seu representante legal abaixo assinado ("Agente Fiduciário" e, em conjunto com a Emissora, as "Partes"), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) ("Debenturistas"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

CONSIDERANDO QUE:

- (a) As Partes, em 11 de outubro de 2023, celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até (Quatro) Séries, para Distribuição Pública, Registrada sob o Rito Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A.*" ("Escritura de Emissão"), o qual rege os termos e condições aplicáveis à 13ª (décima terceira) emissão de debêntures da Companhia ("Oferta" ou "Emissão" e "Debêntures", respectivamente);
- (b) Nos termos das Cláusulas 3.11 e 3.11.1 da Escritura de Emissão, foi realizado em [●] de [●] de 2023, o Procedimento de *Bookbuilding* para a definição (i) da quantidade final de séries a serem emitidas e da quantidade final de Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e Debêntures da Terceira Série a serem emitidas e alocadas em cada uma das respectivas séries, de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido na Escritura de Emissão); e (ii) da taxa final da Remuneração das Debêntures de cada série;

- (c) As Partes acordaram em celebrar este Primeiro Aditamento (conforme abaixo definido), de forma a ratificar o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas, dado que a aprovação societária para o presente aditamento à Escritura de Emissão foi devidamente obtida na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 11 de outubro de 2023 ("RCA").

Vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 4 (Quatro) Séries, para Distribuição Pública, Registrada sob o Rito Automática, Destinada a Investidores Profissionais, da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A.*" ("Primeiro Aditamento"), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado que lhes é atribuído na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

Cláusula Primeira – REGISTRO DO ADITAMENTO

1.1. Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, este Primeiro Aditamento será (i) protocolado para arquivamento perante a JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de celebração do Primeiro Aditamento; e (ii) arquivados perante a JUCESP em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste Primeiro Aditamento, devendo 1 (uma) via original, ou, conforme aplicável, 1 (uma) cópia eletrônica (.pdf), contendo a chancela digital da JUCESP que comprove o efetivo registro do Primeiro Aditamento ou seus eventuais aditamentos, a ser enviada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de arquivamento, pela Emissora ao Agente Fiduciário.

Cláusula Segunda – ALTERAÇÕES

2.1. Em decorrência da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes concordam em alterar as Cláusula 3.7, 3.8, 3.11, 3.11.1, 4.8, 4.13, [referências às demais cláusulas a ser inseridas, conforme necessidade de alteração, conforme verificado no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*] da Escritura de Emissão, aqui aditada para vigor nos seguintes termos:

"[=]"

Cláusula Terceira – RATIFICAÇÕES

3.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características, condições, declarações e garantias constantes da Escritura de Emissão que não expressamente alteradas por este Primeiro Aditamento, o qual não constitui de qualquer forma a novação de quaisquer termos da Escritura de Emissão.

Cláusula Quarta – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. As obrigações assumidas neste Primeiro Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

4.2. Este Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

Cláusula Quinta – DO FORO

5.1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões por ventura resultantes deste Primeiro Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam digitalmente este Primeiro Aditamento, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam digitalmente.

São Paulo, [●]

(assinaturas a serem incluídas)